



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 069/24-GEA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 11.000/24  
PROTOCOLO EM 10.12.24 HORARIO 15h  
Servidor responsável: Di. R. Fonseca  
NOME DO SERVIDOR ASSINADOR

Senhora Presidenta,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para análise dessa honrosa Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, o presente Projeto de Lei que propõe alteração significativa na Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, com o objetivo de promover reformulação na estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual do Amapá. As alterações são motivadas pela necessidade de aprimorar a eficiência administrativa, fortalecer a segurança jurídica e garantir maior efetividade na prestação de serviços públicos.

O projeto prevê, dentre outros pontos, a criação da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, que tem por finalidade promover e executar a política estadual de preservação da ordem jurídica, da defesa da cidadania e das garantias constitucionais, desenvolver estudos e propor medidas referentes aos direitos civis, políticos, sociais e econômicos e à promoção da igualdade de direitos e oportunidades, promover a articulação, cooperação e integração das políticas públicas setoriais, da criança e adolescente, do idoso, das pessoas com deficiência, da diversidade de gênero, e que garantam proteção da pessoas ameaçadas de morte, assim como à defensores (as) de direitos humanos ameaçados (as), bem como auxiliar no desenvolvimento de políticas de valorização e qualificação permanente das forças de segurança pública e exercer outras competências correlatas, na forma de seu regulamento.

O presente projeto alinha-se às diretrizes estabelecidas pelo governo estadual para promover a integração das políticas públicas, garantir a continuidade administrativa, posicionando o Amapá como referência em gestão pública eficiente e comprometida com os interesses da população.

Solicitamos a apreciação e aprovação desta proposta, a fim de assegurar que as mudanças possam ser implementadas de forma célere e eficaz, contribuindo para o fortalecimento do Estado e o bem-estar de toda sociedade.

Face ao exposto Senhora Presidente, Senhores Deputados e Senhoras Deputadas, submetemos à elevada apreciação desse nobre Parlamento, o presente projeto de lei ordinária, confiantes na sua aprovação, convertendo-o em Lei, ao tempo em que manifestamos nossas expressões admiração e respeito, solicitando por fim que o mesmo seja tramitado em **regime de urgência**, nos termos do artigo 106 da Constituição do Estado do Amapá.

Palácio do Setentrião, 10 de dezembro de 2024

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA  
Governador



Cód. verificador: 347854791. Cód. CRC: FC74C17  
Documento assinado eletronicamente por CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA, GOVERNADOR, em 10/12/2024, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

PROJETO DE LEI Nº 043 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 11000/24

PROTOCOLO EM 10/12/24 HORARIO 12:25 H

Servidor responsável Papa Fonseca

Altera a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, cria a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, reorganiza as instituições da administração pública estadual, e dá outras providências.

**A Assembleia Legislativa do Estado do Amapá decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei promove alterações na estrutura organizacional da administração pública do Poder Executivo, para conferir maior eficiência e segurança jurídica na prestação dos serviços públicos.

**CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO**

**SEÇÃO I  
DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS - SEDIH**

**Art. 2º** Fica criada no âmbito da Administração Pública Direta do Estado do Amapá, a Secretaria de Estado dos Direitos Humanos - SEDIH.

**Art. 3º** A Secretaria de Estado dos Direitos Humanos tem por finalidade promover e executar a política estadual de preservação da ordem jurídica, da defesa da cidadania e das garantias constitucionais, desenvolver estudos e propor medidas referentes aos direitos civis, políticos, sociais e econômicos e à promoção da igualdade de direitos e oportunidades; promover a articulação, cooperação e integração das políticas públicas setoriais, da criança e adolescente, do idoso, das pessoas com deficiência, da diversidade de gênero, e que garantam proteção a pessoas ameaçadas de morte, assim como à defensores (as) de direitos humanos ameaçados (as), bem como auxiliar no desenvolvimento de políticas de valorização e qualificação permanente das forças de segurança pública e exercer outras competências correlatas, na forma do seu regulamento.

**Art. 4º** A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, compreende:

**I - DIREÇÃO SUPERIOR**

1. Deliberação Singular

- 1.1 Secretário de Estado dos Direitos Humanos
- II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO
- 2. Gabinete
- 3. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
- 4. Assessoria de Controle Interno
- III - UNIDADE DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
- 5. Coordenadoria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
- 5.1. Núcleo do Direito da Criança e do Adolescente
- 5.2. Núcleo do Direito do Idoso
- 5.3. Núcleo do Direito das Pessoas com Deficiência
- 5.4. Núcleo do Direito da Diversidade de Gênero
- IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
- 6. Núcleo Administrativo e Financeiro
- 6.1. Unidade de Administração
- 6.2. Unidade de Finanças
- 6.3. Unidade de Contratos e Convênios
- 7. Unidade de Gestão de Compras e Contratações

Parágrafo único. Os Cargos de Direção Superior e de Direção Intermediária da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos, estão contidos no Anexo I desta Lei.

## **CAPÍTULO II DAS ALTERAÇÕES**

### **SEÇÃO I DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ**

**Art. 5º** O Gabinete do Governador disposto no inciso I do art. 11 da Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, passa a denominar-se Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá.

**Art. 6º** O art. 22 da Lei 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 22.** A Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá tem por finalidade prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições institucionais e legais, especialmente as relacionadas com a programação e gerenciamento da agenda oficial de governo; na gestão, coordenação e controle do expediente dos documentos oficiais e processos administrativos; na programação, protocolo e cerimonial das solenidades e recepções; na preparação, análise tecnopolítica, organização e execução da agenda especial de tomada de decisões estratégicas do Plano de Governo; no suporte de gerenciamento de emergências e situações de crise; na definição, monitoramento, avaliação dos projetos e ações prioritárias

do Governo; na análise e orientação jurídica final de processos, documentos e assuntos destinados a deliberação e assinatura do Chefe do Executivo, sem excluir a competência da PGE/AP; na organização e coordenação das atividades de interação e relações públicas do Chefe do Poder Executivo com autoridades, cidadãos, lideranças e organizações públicas, privadas e sociais; e exercer outras competências, da forma de seu regulamento.”

**Art. 7º** Ficam sucedidas as obrigações, direitos e demais relações jurídico-administrativas, de qualquer natureza, como também, convênios celebrados, termos de fomento/colaboração, de titularidade do Gabinete do Governador, à Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá.

**Art. 8º** A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular

1.1. Secretário de Estado

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

2. Gabinete

3. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

4. Assessoria de Secretariado Executivo do Governador

5. Assessoria de Suporte de Comunicação ao Governador

6. Assessoria de Controle Interno

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

7. Secretaria Adjunta de Expediente

7.1. Coordenadoria de Gestão de Processos Administrativos

7.2. Coordenadoria de Gestão de Documentos Oficiais

8. Secretaria Adjunta de Relações Públicas

8.1. Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão e Lideranças

8.2. Coordenadoria de Audiências e Representações

8.3. Coordenadoria de Cerimonial

8.4. Coordenadoria de Logística de Eventos

9. Secretaria Adjunta de Suporte Tecnopolítico

9.1. Coordenadoria dos Gabinetes Regionais

9.2. Coordenadoria de Informações Estratégicas

9.2.1. Núcleo de Acompanhamento da Agenda Estratégica do Governador

10. Secretaria Adjunta de Suporte Jurídico

10.1. Coordenadoria de Assuntos Jurídicos

10.1.1. Núcleo de Assuntos Legislativos

10.1.2. Núcleo de Assuntos Judiciais

10.1.3. Núcleo de Assuntos Extrajudiciais

#### IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

11. Coordenadoria Administrativa Financeira

11.1. Núcleo de Finanças

11.2. Núcleo de Contratos e Convênios

12. Núcleo de Gestão de Compras e Contratações

13. Núcleo de Administração da Residência Oficial

Parágrafo único. Os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá, estão contidos no Anexo II desta Lei.

### SEÇÃO II

#### DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - CGE

**Art. 9º** Fica alterado o Anexo V, da Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, referente a Estrutura Organizacional Básica da Controladoria-Geral do Estado do Amapá - CGE, que passará a ser a seguinte:

##### I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular

1.1. Controlador-Geral do Estado do Amapá

1.2. Controlador Adjunto de Gestão

1.3. Controlador Adjunto de Auditoria

1.4. Controlador Adjunto de Corregedoria

##### II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

2. Gabinete

3. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

4. Assessoria de Controle Interno

##### III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

5. Coordenadoria de Auditoria

5.1. Núcleo de Auditorias de Áreas Específicas

5.2. Núcleo de Auditoria Especial

5.3. Núcleo de Gestão de Controle Interno

5.4. Núcleo de Prestação e Tomada de Contas

6. Coordenadoria de Corregedoria

6.1. Núcleo de Admissibilidade Processual

6.2. Núcleo de Atendimento e Gestão Processual

6.3. Núcleo de Correição Administrativa Disciplinar

7. Coordenadoria de Ouvidoria

7.1. Núcleo da Gestão de Redes de Ouvidoria

7.2. Núcleo de Atendimento ao Cidadão

7.3. Núcleo de Gestão de Transparência e Acesso à Informação

7.4. Núcleo de Estudos, Análise de Dados e Estatísticas

8. Coordenadoria do Observatório da Despesa Pública

- 8.1. Núcleo de Desenvolvimento de Tecnologias Investigativas
- 8.2. Núcleo de Combate à Corrupção
- IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
- 9. Coordenadoria Administrativa Financeira
  - 9.1. Núcleo de Administração
    - 9.1.1. Unidade de Pessoal
    - 9.1.2. Unidade de Contratos e Convênios
  - 9.2. Núcleo de Finanças
- 10. Núcleo de Gestão de Compras e Contratações
- 11. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
  - 11.1. Núcleo de Suporte Tecnológico
  - 11.2. Núcleo de Sistemas
  - 11.3. Núcleo de Banco de Dados

Parágrafo único. Os Cargos de Direção Superior e de Direção Intermediária da Controladoria-Geral do Estado do Amapá, estão contidos no Anexo III desta Lei.

### **SEÇÃO III**

#### **DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

**Art. 10.** Fica alterado o Anexo VII, da Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, referente a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, que passará a ser a seguinte:

- I - DIREÇÃO SUPERIOR
  - 1. Deliberação Colegiada
    - 1.1. Conselho Estadual de Recursos Fiscais
    - 1.2. Junta de Julgamento em 1ª Instância
  - 2. Deliberação Singular
    - 2.1. Secretário de Estado da Fazenda
    - 2.2. Secretário Adjunto da Receita
    - 2.3. Secretário Adjunto do Tesouro
    - 2.4. Secretário Adjunto de Contabilidade
    - 2.5. Secretário Adjunto de Gestão
- II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO
  - 3. Gabinete
  - 4. Corregedoria da Secretaria da Fazenda
  - 5. Centro de Pesquisa e Análise Fiscal
  - 6. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
  - 7. Assessoria de Controle Interno
- III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
  - 8. Coordenadoria de Arrecadação

- 8.1. Núcleo de Informações Econômico-Fiscais
  - 8.2. Núcleo de Conta Corrente Fiscal
  - 8.3. Núcleo de Planejamento e Controle da Arrecadação
  - 8.4. Núcleo de Controle de Lançamentos Tributários
  - 9. Coordenadoria de Atendimento
    - 9.1. Núcleo de Planejamento e Avaliação do Atendimento
    - 9.2. Núcleo de Suporte às Agências da Secretaria da Fazenda
      - 9.2.1. Agências da Secretaria da Fazenda na Capital
      - 9.2.2. Agências da Secretaria da Fazenda no Interior
      - 9.2.3. Agências Descentralizadas da Secretaria da Fazenda na Capital - DETRAN/JUCAP
  - 10. Coordenadoria de Fiscalização
    - 10.1. Núcleo de Fiscalização de Estabelecimentos
    - 10.2. Núcleo de Macro Segmentos Econômicos
    - 10.3. Núcleo de Fiscalização de Trânsito de Mercadorias
      - 10.3.1. Postos Fiscais
    - 10.4. Núcleo de Receitas Não Tributárias
  - 11. Coordenadoria de Tributação
    - 11.1. Núcleo de Estudos Tributários
    - 11.2. Núcleo de Orientação Tributária
  - 12. Coordenadoria da Gestão Financeira
    - 12.1. Núcleo de Programação Financeira
    - 12.2. Núcleo de Gestão do Fluxo de Caixa
    - 12.3. Núcleo de Pagamentos
    - 12.4. Núcleo de Gestão de Convênios
  - 13. Coordenadoria de Contabilidade
    - 13.1. Núcleo da Administração Direta
    - 13.2. Núcleo da Administração Indireta
    - 13.3. Núcleo de Conciliação
    - 13.4. Núcleo de Gestão da Dívida Pública
    - 13.5. Núcleo de Gestão Fiscal e Transparência
    - 13.6. Núcleo de Normas e Suporte Contábil
  - 14. Coordenadoria de Tecnologia da Informação
    - 14.1. Núcleo de Produção e Redes
      - 14.1.1. Unidade de Suporte de Rede de Computadores
      - 14.1.2. Unidade de Administração de Dados
    - 14.2. Núcleo de Sistemas
      - 14.2.1. Unidade de Desenvolvimento
      - 14.2.2. Unidade de Suporte aos Usuários
- IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

- 15. Núcleo Administrativo e Financeiro
- 15.1. Unidade de Administração
- 15.2. Unidade de Contratos e Convênios
- 15.3. Unidade de Finanças
- 16. Núcleo de Gestão de Compras e Contratações

Parágrafo único. Os Cargos de Direção Superior e de Direção Intermediária da Secretaria de Estado da Fazenda, estão contidos no Anexo IV desta Lei.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPLAN**

**Art. 11.** Fica alterado o Anexo IX da Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, referente a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, que passará a ser a seguinte:

##### I - DIREÇÃO SUPERIOR

- 1. Deliberação Singular
- 1.1. Secretário de Estado do Planejamento
- 1.2. Secretário Adjunto de Planejamento - Gestão
- 1.3. Secretário Adjunto de Planejamento - Orçamento
- 1.4. Secretário Adjunto de Planejamento - Projetos Estratégicos

##### II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

- 2. Gabinete
- 3. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
- 4. Assessoria de Controle Interno
- 5. Assessoria do Sistema Corporativo de Planejamento

##### III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- 6. Coordenadoria de Planejamento
- 6.1. Núcleo de Formulação e Monitoramento de Programas Sociais
- 6.2. Núcleo de Formulação e Monitoramento dos Programas Econômicos
- 6.3. Núcleo de Formulação e Monitoramento de Programas da Infraestrutura
- 6.4. Núcleo de Formulação e Monitoramento de Programas da Justiça e Paz
- 6.5. Núcleo de Formulação e Monitoramento de Programas da Gestão
- 7. Coordenadoria de Gestão Orçamentária
- 7.1. Núcleo de Consolidação e Normas
- 7.2. Núcleo de Programação Orçamentária
- 7.3. Núcleo de Controle e Liberação de Cotas

7.4. Núcleo de Acompanhamento e Monitoramento da Execução Orçamentária

8. Coordenadoria de Modernização da Gestão do Estado

8.1. Núcleo de Desenvolvimento Organizacional

8.2. Núcleo de Gestão do Desenvolvimento de Pessoas

8.3. Núcleo de Processos Organizacionais

9. Coordenadoria de Produção e Análise de Informação

9.1. Núcleo de Análise Socioeconômica

9.2. Núcleo de Estatística

9.3. Núcleo de Pesquisas

9.3.1. Unidade de Publicação e Divulgação

10. Coordenadoria de Gestão da Regularidade do Estado

10.1. Núcleo da Gestão da Regularidade Fiscal do Governo

10.2. Núcleo da Gestão de Convênios e Contratos de Repasse

Federal

10.3. Núcleo da Gestão de Convênios com Municípios

11. Coordenadoria da Governança de Dados

11.1. Núcleo de Gerenciamento de Dados

11.2. Núcleo de Banco de Dados e Ferramentas Digitais

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

12. Coordenadoria Administrativa Financeira

12.1. Núcleo de Administração

12.1.1 Unidade de Comunicações Administrativas

12.1.2 Unidade de Material e Patrimônio

12.1.3 Unidade de Serviços Gerais e Transportes

12.2. Núcleo de Finanças

12.3. Núcleo de Gestão de Pessoal

12.4. Núcleo de Contratos e Convênios

13. Coordenadoria de Gestão de Compras e Contratações

13.1. Núcleo de Planejamento de Compras

13.2. Núcleo de Pesquisa de Preço

13.3. Núcleo de Apoio Técnico

14. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Informação

14.1. Núcleo de Infraestrutura de Redes e Segurança da

Equipamentos

14.2. Núcleo de Suporte Técnico ao Usuário e Manutenção de

V - UNIDADES VINCULADAS

15. Agência de Fomento do Amapá - AFAP

16. Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá -

AGÊNCIA AMAPÁ

- 17. Agência Reguladora de Serviços Públicos do Amapá - ARSAP
- 18. Centro de Gestão da Tecnologia da Informação do Estado -  
PRODAP
- 19. Instituto de Pesos e Medidas do Amapá - IPEM

Parágrafo único. Os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado do Planejamento, estão contidos no Anexo V desta Lei.

## **SEÇÃO V**

### **DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEED**

**Art. 12.** Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, referente a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Educação, que passará a ser a seguinte:

#### I - DIREÇÃO SUPERIOR

- 1. Deliberação Colegiada
  - 1.1. Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica
  - 1.2. Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Ensino da Educação Básica
  - 1.3. Conselho de Alimentação Escolar do Estado do Amapá
- 2. Deliberação Singular
  - 2.1. Secretário de Estado da Educação

#### II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

- 3. Gabinete
- 4. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
- 5. Assessoria de Controle Interno
- 6. Centro de Pesquisas Educacionais

#### III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- 7. Secretaria Adjunta de Políticas de Educação
  - 7.1. Coordenadoria de Educação Básica e Educação Profissional
    - 7.1.1. Núcleo de Ensino Fundamental e Educação Infantil
      - 7.1.1.1. Unidade de Ensino Fundamental Modular
      - 7.1.1.2. Unidade de Educação Infantil
    - 7.1.2. Núcleo de Ensino Médio
      - 7.1.2.1. Unidade de Ensino Médio Modular
      - 7.1.2.2. Unidade de Desenvolvimento do Ensino Médio
    - 7.1.3. Núcleo de Educação Profissional
    - 7.1.4. Núcleo de Tecnologia Educacional
      - 7.1.4.1. Unidade de Educação à Distância
      - 7.1.4.2. Unidade de Laboratórios de Informática nas Escolas
      - 7.1.4.3. Unidade de Suporte

- Interior
  - 7.2. Coordenadoria Geo-Educacional Área Metropolitana e Pacuí
    - 7.2.1. Núcleo Geo- Educacional de Macapá Rural, Pedreira e
    - 7.2.2. Núcleo Geo- Educacional do Bailique
    - 7.2.3. Núcleo Geo-Educacional de Santana
    - 7.2.4. Núcleo Geo-Educacional de Amapá
    - 7.2.5. Núcleo Geo-Educacional de Calçoene
    - 7.2.6. Núcleo Geo-Educacional de Oiapoque
    - 7.2.7. Núcleo Geo-Educacional de Mazagão
    - 7.2.8. Núcleo Geo-Educacional de Ferreira Gomes
    - 7.2.9. Núcleo Geo-Educacional de Porto Grande
    - 7.2.10. Núcleo Geo-Educacional de Cutias
    - 7.2.11. Núcleo Geo-Educacional de Itaubal
    - 7.2.12. Núcleo Geo-Educacional de Laranjal do Jari
    - 7.2.13. Núcleo Geo-Educacional de Vitória do Jari
    - 7.2.14. Núcleo Geo-Educacional de Pracuúba
    - 7.2.15. Núcleo Geo-Educacional de Tartarugalzinho
    - 7.2.16. Núcleo Geo-Educacional de Serra do Navio
    - 7.2.17. Núcleo Geo-Educacional de Pedra Branca do Amapari
  - 7.3. Coordenadoria de Educação específica
    - 7.3.1. Núcleo de Educação de Jovens e Adultos
      - 7.3.1.1. Unidade de Programas Especiais
    - 7.3.2. Núcleo de educação Indígena
      - 7.3.2.1. Unidade de Linguística
      - 7.3.2.2. Unidade de Antropologia
      - 7.3.2.3. Unidade Pedagógica
    - 7.3.3. Núcleo de Educação do Campo
    - 7.3.4. Núcleo de Educação Especial
      - 7.3.4.1. Unidade Pedagógica
      - 7.3.4.2. Unidade de Projetos
      - 7.3.4.3. Unidade de Apoio Técnico às Escolas
    - 7.3.5. Núcleo de Educação Étnico-Racial
  - 7.4. Coordenadoria de Desenvolvimento e Normatização das Políticas Educacionais
    - 7.4.1. Núcleo de Assessoramento Técnico-Pedagógico
      - 7.4.1.1. Unidade de Monitoramento Técnico às Escolas
      - 7.4.1.2. Unidade de Educação Ambiental
      - 7.4.1.3. Unidade de Orientação Curricular e Supervisão Escolar
      - 7.4.1.4. Unidade de Aceleração da Aprendizagem

- 7.4.1.5. Unidade de Educação Física
- 7.4.1.6. Unidade de Escola Ativa
- 7.4.1.7. Unidade de Orientação na Elaboração de Projetos
- 7.4.1.8. Unidade de Alfabetização
- 7.4.2. Núcleo de Inspeção e Organização Escolar
  - 7.4.2.1. Unidade de Regularização de Estabelecimento de Ensino
  - 7.4.2.2. Unidade de Tradução de Documentos Escolares
- 7.5. Coordenadoria de Apoio ao Estudante
  - 7.5.1. Núcleo de Alimentação Escolar
  - 7.5.2. Núcleo de Transporte Escolar
  - 7.5.3. Núcleo de Atendimento à Saúde do Educando
    - 7.5.3.1. Unidade de Atendimento Odontológico
    - 7.5.3.2. Unidade de Atendimento Oftalmológico
  - 7.5.4. Núcleo de Programa do Livro Didático
  - 7.5.5. Núcleo de Apoio à Casa do Estudante
  - 7.5.6. Núcleo de Bolsa de Estudos
- IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
- 8. Secretaria Adjunta de Apoio à Gestão
  - 8.1. Coordenadoria de Administração
    - 8.1.1. Núcleo de Administração
      - 8.1.1.1. Unidade de Comunicações Administrativas
      - 8.1.1.2. Unidade de Material e Patrimônio
      - 8.1.1.3. Unidade de Serviços Gerais e Transportes
    - 8.1.2. Núcleo de Contratos e Convênios
    - 8.1.3. Núcleo de Gestão de Compras e Contratações
    - 8.1.4. Núcleo de Informática
      - 8.1.4.1. Unidade de Banco de Dados
      - 8.1.4.2. Unidade de Desenvolvimento
      - 8.1.4.3. Unidade de Suporte e Rede
  - 8.2. Coordenadoria de Finanças e Contabilidade
    - 8.2.1. Núcleo de Finanças
    - 8.2.2. Núcleo de Contabilidade
    - 8.2.3. Núcleo de Controle de Repasses
    - 8.2.4. Núcleo de Prestação de Contas de Convênios
      - 8.2.4.1. Unidade de Convênios Estaduais
      - 8.2.4.2. Unidade de Convênios Federais
  - 8.3. Coordenadoria da Rede Física
    - 8.3.1. Núcleo de Conservação e Manutenção
    - 8.3.2. Núcleo de Expansão

- 9. Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas
  - 9.1. Coordenadoria de Recursos Humanos
    - 9.1.1. Núcleo de Formação Continuada
    - 9.1.2. Núcleo de Capacitação para Gestão Escolar
    - 9.1.3. Núcleo de Pessoal
      - 9.1.3.1. Unidade de Cadastro
      - 9.1.3.2. Unidade de Controle de Lotação e Movimentação
      - 9.1.3.3. Unidade de Folha de Pagamento
- V - ESTABELECIMENTOS DE ENSINOS
  - 10. Escolas - Tipologia I
  - 11. Escolas - Tipologia II
  - 12. Escolas - Tipologia III
  - 13. Escolas - Tipologia IV
  - 14. Escolas - Tipologia V

§ 1º Os Estabelecimentos de Ensino são classificados por Tipologias, de acordo com os critérios abaixo definidos:

Tipologia I	Escolas com até 50 alunos
Tipologia II	Escolas de 51 a 100 alunos
Tipologia III	Escolas de 101 até 400 alunos
Tipologia IV	Escolas de 401 a 1.000 alunos Centros de Educação Especial Escolas do Sistema Socioeducativo
Tipologia V	Escolas acima de 1.000 alunos Escolas de Tempo Integral Centros de Línguas, Cultura e Artes Centros de Educação Profissional Centros de Referência em Tecnologias Educacionais Escolas do Sistema Penitenciário

§ 2º Os Cargos de Direção Superior e de Direção Intermediária da Secretaria de Estado da Educação, estão contidos no Anexo VI desta Lei.

## **SEÇÃO VI DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA**

**Art. 13.** Ficam acrescidos 04 (quatro) Assessores Técnicos - Nível IV, código CDS-4, conforme o Anexo VII desta Lei no Gabinete da Secretaria de Estado da Saúde-SESA, passando a integrar a estrutura organizacional constante do art. 2º e Anexo Único da Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017.

## **SEÇÃO VII DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E LAZER - SEDEL**

**Art. 14.** A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL, compreende:

- I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Colegiada
    - 1.1. Conselho Estadual do Desporto e Lazer
  2. Deliberação Singular
    - 2.1. Secretário de Estado do Desporto e Lazer
    - 2.2. Secretário Adjunto do Desporto e Lazer
- II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO
3. Gabinete
  4. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
  5. Assessoria de Controle Interno
- III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
6. Coordenadoria de Esporte e Lazer
    - 6.1. Núcleo de Desporto de Rendimento
    - 6.2. Núcleo de Desporto e Participação
      - 6.2.1. Unidade de Esportes Eletrônicos
      - 6.2.2. Unidade de Esportes de Aventura
      - 6.2.3. Unidade de Esportes Radicais
  7. Coordenadoria de Desporto Educacional
    - 7.1. Núcleo de Desporto Escolar
    - 7.2. Núcleo Pedagógico e Científico
    - 7.3. Núcleo de Saúde e Desporto
    - 7.4. Núcleo de Desporto Paralímpico
    - 7.5. Núcleo de Formação Esportiva
- IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
8. Núcleo Administrativo e Financeiro
    - 8.1. Unidade Finanças
    - 8.2. Unidade de Pessoal
    - 8.3. Unidade de Material e Patrimônio
    - 8.4. Unidade de Serviços Gerais e Transportes
  9. Núcleo de Gestão de Compras e Contratações

Parágrafo único. Os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer, estão contidos no Anexo VIII desta Lei.

## **SEÇÃO VIII**

### **DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - SEPM**

**Art. 15.** Ficam acrescidos na Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres - SEPM 01 (um) Núcleo, código CDS-2 e 01 (um) Assessor Técnico - Nível I, código CDS-1, destinado a criação da Casa Mulher Brasileira, conforme o Anexo IX desta Lei, passando a integrar a estrutura organizacional constante do art. 3º e Anexo Único da Lei nº 2.651, de 02 de abril de 2022.

## **SEÇÃO IX**

### **DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE - SEJUV**

**Art. 16.** Fica transformada a Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude -SEJUV, em Secretaria de Estado da Juventude - SEJUV.

**Art. 17.** A Secretaria de Estado da Juventude tem por finalidade formular, executar, supervisionar, coordenar e promover a integração e a articulação de políticas públicas para a Juventude do Estado do Amapá.

**Art. 18.** A estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Juventude, compreende:

#### I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular

1.1 Secretário de Estado

#### II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO:

2. Gabinete

3. Assessoria Jurídica

4. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

5. Assessoria de Controle Interno

#### III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Coordenadoria de Planejamento e Formulação de Políticas para a Juventude

#### IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

7. Núcleo Administrativo e Financeiro

8. Núcleo de Gestão de Pessoal

9. Núcleo de Gestão Patrimonial e Logística

10. Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação

Parágrafo único. Os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado da Juventude, estão contidos no Anexo X desta Lei.

## **SEÇÃO X**

### **DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**

**Art. 19.** Fica alterada o Anexo IX da Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, referente a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT, que passará a ser a seguinte:

#### I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Colegiada

1.1 Conselho Estadual de Política Cultural

2. Deliberação Singular

2.1 Secretário de Estado da Cultura

2.2 Secretário Adjunto de Gestão

2.3 Secretário Adjunto de Fomento e Incentivo Cultural

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete

4. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

5. Assessoria de Controle Interno

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural

6.1. Núcleo Técnico Programático

6.2. Núcleo Técnico de Ação Cultural

6.3. Núcleo de Economia Criativa e Incentivo Cultural

6.4. Núcleo de Articulação e Participação

6.5. Núcleo de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos

6.6. Núcleo de Monitoramento e Avaliação

6.7. Núcleo de Prestação de Contas

7. Coordenadoria de Gestão dos Museus

7.1. Núcleo de Preservação do Patrimônio Histórico

7.2. Núcleo da Preservação da Memória Material e Imaterial

7.3. Museu dos Povos Indígenas do Oiapoque - KUAHI

7.4. Museu de Arqueologia e Etnologia

7.5. Museu da Imagem e do Som

7.6. Museu Histórico do Amapá Joaquim Caetano da Silva

7.7. Museu Fortaleza de São José de Macapá

8. Coordenadoria de Ação e Difusão Cultural

8.1. Teatro das Bacabeiras

8.1.1. Conselho de Pauta

8.2. Biblioteca Pública Estadual Elcy Lacerda

8.3. Centro de Difusão Cultural João Batista de Azevedo Picanço

8.4. Centro de Expressões Artísticas e Culturais - Sambódromo

9. Coordenadoria de Gestão do Fundo Estadual de Cultura

9.1. Núcleo de Monitoramento e Controle das Ações

9.2. Núcleo de Articulação de Captação de Apoio Cultural

9.3. Núcleo de Contabilidade

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

10. Coordenadoria Administrativa Financeira

10.1. Núcleo de Finanças

10.2. Núcleo de Pessoal

10.3. Núcleo de Comunicação e Logística

10.4.1. Unidade de Registro e Distribuição de Documentos

10.4.2. Unidade de Logística de Material e Patrimônio

10.4.3. Unidade de Logística de Transportes

- 10.4.4. Unidade de Logística de Serviços Gerais
- 10.2. Núcleo de Contratos e Convênios
  - 10.2.1. Unidade de Contratos
  - 10.2.2. Unidade de Convênios
- 11. Núcleo de Gestão de Compras e Contratações
  - 11.1. Unidade de Planejamento de Compras
  - 11.2. Unidade de Pesquisa de Preço
- 12. Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação
  - 12.1. Unidade de Suporte Técnico ao Usuário e Manutenção de Equipamentos

Parágrafo único. Os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado da Cultura, estão contidos no Anexo XI desta Lei.

## **SEÇÃO XI DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - SETEC**

**Art. 20.** A Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, disposta na Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e alterada pela Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, passa a denominar-se Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - SETEC.

**Art. 21.** Fica alterada o Anexo VII da Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, referente a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - SETEC, que passará a ser a seguinte:

- I - DIREÇÃO SUPERIOR
  - 1. Deliberação Colegiada
    - 1.1 Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação - CONSECTI
  - 2. Deliberação Singular
    - 2.1 Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação
- II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO
  - 3. Gabinete
  - 4. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
  - 5. Assessoria de Controle Interno
- III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
  - 6. Coordenadoria de Desenvolvimento Científico
    - 6.1 Núcleo de Fomento à Pesquisa
    - 6.2 Núcleo de Popularização e Divulgação Científica
    - 6.3 Núcleo de Informação e Indicadores de Ciência, Tecnologia e Inovação
    - 6.4 Núcleo de Qualificação em Ciência e Tecnologia
  - 7. Coordenadoria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação
    - 7.1 Núcleo de Tecnologias Sociais

7.2 Núcleo de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento

7.3 Núcleo de Gestão Tecnológica e Inovação

7.4 Núcleo de Ações de Fomento à Inovação

8. Coordenadoria de Políticas e Estratégias de CT&I

8.1. Núcleo de Planejamento Estratégico

8.2. Núcleo de Gestão de Projetos

8.3. Núcleo de Projetos e Assuntos Internacionais e Cooperação

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

9. Núcleo Administrativo e Financeiro

9.1 Unidade de Administração

9.2 Unidade de Finanças

9.3 Unidade de Contratos e Convênios

V - ENTIDADES VINCULADAS

10. Instituto de Estudos e Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA

11. Universidade do Estado do Amapá - UEAP

12. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP

Parágrafo único. Os Cargos de Direção Superior e de Direção Intermediária da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - SETEC, estão contidos no Anexo XII desta Lei.

## SEÇÃO XII

### DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA

**Art. 22.** Fica alterado o art. 3º da Lei nº 2.426, de 15 de julho de 2019, referente a Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, que passará a ser a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Colegiada

1.1. Conselho Estadual do Meio Ambiente (COEMA)

1.2. Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Amapá (CERH)

2. Deliberação Singular

2.1. Secretário de Estado do Meio Ambiente

2.2. Secretário Adjunto da Área Técnica

2.3. Secretário Adjunto de Gestão

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete

4. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

5. Assessoria de Controle Interno

6. Assessoria de Programas, Articulação e Municipalização

### III – UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

#### 7. Diretoria de Controle Ambiental

Ambientais  
7.1. Coordenadoria de Regulação e Regulamentação de Normas

7.2 Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental

7.2. Coordenadoria de Fiscalização Ambiental

7.3. Coordenadoria de Geoprocessamento

8. Diretoria de Desenvolvimento Ambiental

8.1. Coordenadoria de Estudos, Educação Ambiental e Acervo

8.2. Coordenadoria de Monitoramento e Sala de Situação

e Programas  
8.3. Coordenadoria de Captação de Recursos e Gestão de Projetos

8.4. Coordenadoria para Clima e Serviços Ambientais

Biodiversidade  
8.5. Coordenadoria de Gestão de Unidades de Conservação e

8.6. Coordenadoria de Gestão de Recursos Florestais

8.7. Coordenadoria de Gestão de Recursos Hídricos

### IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

9. Coordenadoria Administrativa Financeira

9.1. Núcleo Administrativo Financeiro

9.1.1. Unidade de Finanças

9.1.2. Unidade de Contabilidade de Gestão de Fundos

9.1.3. Unidade de Pessoal

9.1.4. Unidade de Comunicação e Logística

9.1.5. Unidade de Gestão de Processos

9.2. Núcleo de Contratos, Convênios e Compras

9.2.1. Unidade de Contratos e Convênios

9.2.2. Unidade de Gestão de Compras e Contratações

9.3. Núcleo de Administração Patrimonial

10. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Informação  
10.1. Núcleo de Infraestrutura de Redes e Segurança da

Equipamentos  
10.2. Núcleo de Suporte Técnico ao Usuário e Manutenção de

10.3. Núcleo de Gestão de Sistemas Corporativos

Parágrafo Único. Os Cargos de Direção Superior e de Direção Intermediária da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, estão contidos no Anexo XIII desta Lei.

## **SEÇÃO XIII DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINF**

**Art. 23.** Fica alterado o Anexo XI da Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007, referente a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF, que passará a ser a seguinte:

I- DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular

1.1. Secretário de Estado da Infraestrutura

1.2. Secretário Adjunto de Gestão Administrativa

1.3. Secretário Adjunto de Gestão de Projetos

1.4. Secretário Adjunto de Obras

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

2. Gabinete

3. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

4. Assessoria de Controle Interno

5. Assessoria de Captação de Recursos

III - UNIDADE DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Coordenadoria de Planejamento, Estudos e Projetos

6.1. Núcleo de Planejamento e Elaboração de Projetos

6.2. Núcleo de Licenciamento Ambiental

6.3. Núcleo de Custo e Orçamento de Obras

7. Coordenadoria de Obras

7.1. Núcleo de Execução de Obras Especiais

7.2. Núcleo de Fiscalização de Obras

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

8. Coordenadoria Administrativa e Financeira

8.1. Núcleo de Administração

8.1.3. Unidade de Comunicação e Logística

8.2. Núcleo de Gestão de Pessoal

8.2.1. Unidade de Pessoal

8.3. Núcleo de Finanças

8.4. Núcleo de Contratos e Convênios

9. Coordenadoria de Gestão de Compras e Contratações

9.1. Núcleo de Planejamento de Compras

9.2. Núcleo de Pesquisa de Preço

10. Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação

11. Núcleo de Avaliação e Perícia

IV - ENTIDADES VINCULADAS

12. Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA

13. Companhia Amapá Petróleo e Gás

Parágrafo único. Os Cargos de Direção Superior da Secretaria de Estado da Infraestrutura, estão contidos no Anexo XIV desta Lei.

## **SEÇÃO XIV**

### **DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRANSPORTE - SETRAP**

**Art. 24.** A estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado do Transporte, compreende:

#### I - DIREÇÃO SUPERIOR

##### 1. Deliberação Singular

##### 1.1 Secretário de Estado do Transporte

##### 1.2 Secretário Adjunto de Gestão Técnica

##### 1.3 Secretário Adjunto Administrativo e Financeiro

#### II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

##### 2. Gabinete

##### 3. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

##### 4. Assessoria de Controle Interno

##### 5. Ouvidoria

#### III - UNIDADE DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

##### 6. Coordenadoria de Gestão dos Transportes

##### 6.1. Núcleo de Gestão Modal

##### 6.1.1. Unidade de Trânsito e Transportes Rodoviários

##### 6.1.2. Unidade de Transporte e Terminais Fluviais

##### 6.2. Núcleo de Transporte Aéreo

##### 6.2.1. Unidade de Manutenção

##### 6.2.2. Unidade de Operações

##### 7. Coordenadoria de Gestão da Produção de Serviços Viários

##### 7.1. Núcleo de Manutenção e Controle

##### 7.1.1. Unidade de Controle e Qualidade

##### 7.1.2. Unidade de Controle de Manutenção

##### 7.2. Núcleo de Gestão da Pavimentação Asfáltica

##### 7.3. Núcleo de Gestão da Construção e Conservação Rodoviária

##### 8. Coordenadoria de Planejamento e Projetos

##### 8.1. Núcleo de Projetos

##### 8.2. Núcleo de Gestão Rodoviária

8.2.1. Unidade de Gestão de Faixa de Domínio, Pontes e Conservação de Vias

##### 8.3. Núcleo de Licenciamento de Obras e Serviços de Engenharia

##### 9. Coordenadoria de Execução de Obras

##### 9.1. Núcleo de Fiscalização de Obras e de Serviços de Engenharia

##### 9.2. Núcleo de Monitoramento de Execução

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

10. Coordenadoria Administrativo e Financeira

10.1. Núcleo Administrativo e Financeiro

10.1.1. Unidade de Finanças

10.1.2. Unidade de Pessoal

10.1.3. Unidade de Administração

10.2. Núcleo de Contratos e Convênios

11. Núcleo de Gestão de Compras e Contratações

12. Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação

12.1. Unidade de Infraestrutura de Redes e Segurança da  
Informação

12.2. Unidade de Suporte Técnico ao Usuário e Manutenção de  
Equipamentos

Parágrafo único. Os Cargos de Direção Superior e de Direção Intermediária da Secretaria de Estado do Transporte, estão contidos no Anexo XV desta Lei.

**SEÇÃO XV**

**DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA -  
SEJUSP**

**Art. 25.** A estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Colegiada

1.1. Conselho de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

1.2. Conselho Penitenciário

1.3. Conselho de Entorpecentes

2. Deliberação Singular

2.1. Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

2.2. Secretário Adjunto

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete

4. Assessoria de Controle Interno

5. Corregedoria

6. Ouvidoria da Defesa Social

7. Gabinete da Gestão Integrada em Segurança Pública

8. Assessoria de Gestão Estratégica de Informações Estatísticas

9. Assessoria de Desenvolvimento institucional

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

10. Instituto de Ensino de Segurança Pública do Estado do  
Amapá - IESP/AP

- 10.1. Unidade de Ensino
- 10.2. Unidade de Planejamento
- 10.3. Unidade de Pesquisa e Extensão
- 10.4. Unidade Administrativa
- 10.5. Unidade de Execução
- 11. Coordenadoria de Inteligência e Operações
- 11.1. Unidade de Tecnologia da Informação de Inteligência e Operações
- 11.2. Unidade de Processamento e Análise de Inteligência e Operações
- 11.3. Núcleo de Inteligência e Contraineligência
- 11.4. Núcleo de Operações
- 12. Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODES
- 12.1. Núcleo de Controle de Qualidade
- 12.1.1. Unidade de Manutenção Predial e Geradores
- 12.1.2. Unidade de Material e Patrimônio
- 12.1.3. Unidade de Projetos
- 12.2. Núcleo de Tecnologia da Informação
- 12.2.1. Unidade de Tecnologia da Informação e Radiocomunicação
- 12.2.2. Unidade de Atendimento de Ocorrências
- 13. Coordenadoria de Segurança Comunitária
- 13.1. Núcleo de Capacitação Comunitária
- 13.1.1. Unidade de Projetos Comunitários
- 14. Coordenadoria de Operações Aéreas
- 15. Coordenadoria de Divisas e Fronteiras
- IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
- 16. Coordenadoria Administrativa Financeira
- 16.1. Núcleo Administrativo e Financeiro
- 16.1.1. Unidade de pessoal
- 16.1.2. Unidade de Finanças
- 16.1.3. Unidade de Tecnologia da Informação
- 16.2. Núcleo da Contratos e Convênios
- 16.2.1. Unidade de Contratos
- 16.2.2. Unidade de Convênios
- 17. Núcleo de Gestão de Compras e Contratações
- 18. Coordenadoria de Acompanhamento de Projetos e Logística
- 18.1. Núcleo de Manutenção Geral
- 18.2. Núcleo de Acompanhamento de Projetos
- 18.3. Núcleo de Logística

- 18.3.1. Unidade de Patrimônio
- 18.3.2. Unidade de Almoxarifado
- 18.3.3. Unidade de Transportes
- 19. Coordenadoria de Arquitetura e Engenharia
- 19.1. Unidade de Projetos de Arquitetura e Engenharia
- 20. Coordenadoria de Programas e Projetos
- 20.1. Núcleo de Transferências Discricionárias e Parcerias
- 20.1.1. Unidade de Planejamento
- 20.1.2. Unidade de Captação
- 20.1.3. Unidade de Execução
- 20.1.4. Unidade de Prestação de Contas
- 20.2. Núcleo de Repasse Fundo a Fundo
- 20.2.1. Unidade Administrativa
- 20.2.2. Unidade de Planejamento e Execução
- 20.2.3. Unidade de Acompanhamento de Prestação de Contas

#### V - ÓRGÃOS VINCULADOS

- 21. Polícia Civil do Estado do Amapá
- 22. Polícia Técnico Científica

#### VI - ENTIDADES VINCULADAS

- 23. Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN
- 24. Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá -  
PROCON
- 25. Instituto de Administração Penitenciária do Estado do  
Amapá - IAPEN

§ 1º Os Cargos de Direção Superior e de Direção Intermediária da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, estão contidos no Anexo XVI desta Lei.

§ 2º O Instituto de Ensino de Segurança Pública do Estado do Amapá - IESP/AP, é unidade de ensino com autonomia didática, científica e disciplinar.

§ 3º O Instituto de Ensino de Segurança Pública do Estado do Amapá, resulta da transformação da Academia Integrada de Formação e Aperfeiçoamento, ficando sucedidas as obrigações, direitos e demais relações jurídico-administrativas, de qualquer natureza, como também, convênios celebrados, termos de fomento/colaboração, de titularidade da Academia Integrada de Formação e Aperfeiçoamento, ao Instituto de Ensino de Segurança Pública do Estado do Amapá.

### **SEÇÃO XVI** **DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO - SECOM**

**Art. 26.** A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado da Comunicação, compreende:

- I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular
  - 1.1 Secretário de Estado da Comunicação
  - 1.2 Secretário Adjunto de Gestão
  - 1.3 Secretário Adjunto de Comunicação Institucional e Imprensa
  - 1.4 Secretário Adjunto da Agência de Notícias
- II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO
  2. Gabinete
  3. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
  4. Assessoria Técnica Jurídica
  5. Assessoria de Controle Interno
- III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
  6. Coordenadoria de Comunicação
    - 6.1. Núcleo de Atendimento e Produção
    - 6.2. Núcleo de Jornalismo Institucional
    - 6.3. Núcleo de Pesquisa e Análise de Mídia
  7. Coordenadoria de Publicidade e Marketing
    - 7.1. Núcleo de Publicidade
    - 7.2. Núcleo de Marketing
  8. Coordenadoria de Redes Sociais
- IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
  9. Núcleo Administrativo e Financeiro
    - 9.1. Unidade de Administração
    - 9.2. Unidade de Finanças
    - 9.3. Unidade de Pessoal
    - 9.4. Unidade de Contratos e Convênios
  10. Núcleo de Gestão de Compras e Contratações
  11. Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação
- V - ENTIDADE VINCULADA
  12. Rádio Difusora de Macapá

Parágrafo único. Os Cargos de Direção Superior e de Direção Intermediária da Secretaria de Estado da Comunicação, estão contidos no Anexo XVII desta Lei.

## **SEÇÃO XVII**

### **DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**

**Art. 27.** O art. 59 da Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 59. A Secretaria de Estado do Turismo tem como finalidade planejar, formular, executar e coordenar a Política de Turismo do Estado, bem como promover

oportunidades de investimentos e desenvolvimento sustentável do setor no Amapá.”

**Art. 28.** A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria de Estado do Turismo, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Colegiada

1.1. Fórum Estadual de Turismo

1.2. Conselho Estadual de Turismo

2. Deliberação Singular

2.1. Secretário de Estado do Turismo

2.2. Secretário Adjunto de Estado do Turismo

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete

4. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

5. Assessoria de Controle Interno

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Coordenadoria de Planejamento do Turismo

6.1. Núcleo de Planejamento e Apoio a Governança

6.2. Núcleo de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas

6.3. Núcleo de Pesquisa, Estatísticas e Observatórios de Turismo

6.4. Núcleo de Análise de Projetos e Eventos Turísticos

7. Coordenadoria de Desenvolvimento do Turismo

7.1. Núcleo de Desenvolvimento e Apoio à Comercialização de Produtos e Experiências

7.2. Núcleo de Mapeamento de Destinos e Regiões Turísticas

7.3. Núcleo de Apoio ao Gestor e a Governança no Turismo

8. Coordenadoria de Qualificação, Formalização e Fiscalização de Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais de Turismo

8.1. Núcleo de Qualificação de Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais de Turismo

8.2. Núcleo de Apoio a Formalização de Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais de Turismo

8.3. Núcleo de Fiscalização de Prestadores de Serviços Turísticos, Profissionais de Turismo e Equipamentos Turísticos

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

9. Núcleo Administrativo e Financeiro

9.1. Unidade de Administração

9.2. Unidade de Finanças

9.3. Unidade de Pessoal

9.4. Unidade de Contratos e Convênios

10. Núcleo de Gestão de Compras e Contratações

11. Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação

Parágrafo único. Os Cargos de Direção Superior e de Direção Intermediária da Secretaria de Estado do Turismo, estão contidos no Anexo XVIII desta Lei.

**SEÇÃO XVIII**

**DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DOS POVOS INDÍGENAS - SEPI**

**Art. 29.** A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas, compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular

1.1 Secretário Extraordinário dos Povos Indígenas

1.2 Secretário Extraordinário Adjunto dos Povos Indígenas

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

2. Gabinete

3. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

4. Coordenadoria de Planejamento e Formulação de Políticas para os Povos Indígenas

4.1 Núcleo de Elaboração e Monitoramento de Ações de Valorização dos Povos Indígenas

Parágrafo Único. Os Cargos de Direção Superior da Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas, estão contidos no Anexo XIX desta Lei.

**Art. 30.** O Apoio Administrativo, financeiro e orçamentário, necessário às atividades da Secretaria Extraordinária dos Povos indígenas, será prestado pela Secretaria de Estado da Mobilização e Participação Popular.

**SEÇÃO XIX**

**DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL - GSI**

**Art. 31.** O Gabinete de Segurança Institucional - GSI disposto no inciso III do art. 11 da Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, é órgão estratégico de execução e faz parte da administração pública direta do Poder Executivo Estadual.

**Art. 32.** O art. 23 da Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 23.** O Gabinete de Segurança Institucional tem por finalidade zelar pela segurança institucional do Chefe do Poder Executivo e coordenar as suas relações com as autoridades militares, a segurança pessoal e meios de transporte do Governador, do Vice-Governador e seus respectivos familiares, além da segurança da Casa Civil do Amapá e das residências oficiais, bem como exercer outras competências correlatas, na forma do seu regulamento.”

**Art. 33.** A estrutura organizacional básica do Gabinete de Segurança Institucional compreende:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Singular

1.1. Chefe do Gabinete de Segurança Institucional

1.2. Subchefe do Gabinete de Segurança Institucional

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

2. Assessoria Especial de Segurança Institucional

3. Assessoria Técnica Jurídica

4. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

5. Assessoria de Controle Interno

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

6. Coordenadoria de Inteligência

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

7. Coordenadoria Administrativa e Financeira

7.1. Divisão Administrativa e de Recursos Humanos

7.2. Divisão de Contratos e Convênios

7.3. Divisão de Finanças

8. Coordenadoria de Gestão de Compras e Contratações

Parágrafo único. Os Cargos de Direção Superior do Gabinete de Segurança Institucional, estão contidos no Anexo XX desta Lei.

**Art. 34.** Os locais e as adjacências onde o Governador do Estado e o Vice-Governador trabalhem, residam, estejam ou haja a iminência de virem a estar são considerados áreas de segurança das referidas autoridades e cabe ao Gabinete de Segurança Institucional, conforme art. 32 desta Lei, adotar as medidas necessárias para sua proteção e coordenar a participação de outros órgãos de segurança.

§ 1º O Gabinete de Segurança Institucional terá livre acesso às áreas de segurança referidas no caput deste artigo, mediante a identificação funcional de seus integrantes, possuindo o comando, o controle e a coordenação das ações de segurança, em momento anterior, durante e após a estadia das referidas autoridades nestes locais.

§ 2º O Gabinete de Segurança Institucional, quando no desempenho de serviço de segurança pessoal dos familiares do Governador e do Vice-Governador, terá livre acesso às áreas em que eles se encontrem, mediante a identificação funcional de seus integrantes.

§ 3º A prerrogativa prevista no parágrafo anterior também é válida quando do desempenho pelo Gabinete de Segurança Institucional de serviço de segurança pessoal de outras autoridades ou pessoas, na forma do seu regulamento.

**Art. 35.** O efetivo do Gabinete de Segurança Institucional será composto exclusivamente por policiais militares da Polícia Militar do Estado do Amapá.

Parágrafo único. O efetivo do Gabinete de Segurança Institucional será previsto no Quadro de Distribuição de Efetivo da Polícia Militar do Estado do Amapá.

**Art. 36.** Os serviços prestados pelos militares integrantes do Gabinete de Segurança Institucional serão considerados de natureza policial militar, preservados aos mesmos todos os direitos, as condições e prerrogativas decorrentes do exercício dos seus cargos.

**Art. 37.** O Gabinete de Segurança Institucional será dirigido pelo Chefe do Gabinete de Segurança Institucional e assessorado diretamente pelo Subchefe do Gabinete de Segurança Institucional.

**Art. 38.** Os cargos de Chefe e Subchefe do Gabinete de Segurança Institucional receberão subsídios equivalentes aos cargos de Secretário de Estado e Secretário de Estado Adjunto, respectivamente, observado o disposto no Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.799, de 30 de dezembro de 2022.

**Art. 39.** Os militares lotados nas Unidades Militares a que se refere o Anexo XXI não serão remunerados por cargos comissionados, seguindo as regras remuneratórias da Polícia Militar do Estado do Amapá e serão designados pelo Chefe do Gabinete de Segurança Institucional.

## **SEÇÃO XX DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ**

**Art. 40.** Fica alterado o art. 5º da Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001 e suas posteriores alterações, referente a estrutura organizacional básica da Polícia Civil do Estado do Amapá, que passará a ser a seguinte:

### **I - DIREÇÃO SUPERIOR**

#### **1. Deliberação Colegiada**

##### **1.1. Conselho Superior de Polícia Civil**

#### **2. Deliberação Singular**

##### **2.1. Delegado Geral de Polícia Civil**

### **II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO**

#### **3. Gabinete**

#### **4. Assessoria de Desenvolvimento Institucional**

#### **5. Núcleo de Operações e Inteligência**

#### **6. Corregedoria Geral de Polícia**

##### **6.1. Divisão de Correição**

##### **6.2. Divisão de Disciplina**

##### **6.3. Divisão de Feitos Funcionais**

#### **7. Assessoria de Controle Interno**

### **III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA**

#### **8. Coordenadoria Especial de Combate à Corrupção e ao Crime**

Organizado - CECCOR

##### **8.1. Divisão de Repressão às Ações Criminosas Organizadas -**

DRACO

- 8.2. Divisão Especial de Repressão à Corrupção - DECOR
- 8.3. Divisão do Laboratório Contra Lavagem de Dinheiro - LAB-LD
- 8.4. Divisão de Recuperação de Ativos - DRA
- 9. Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais - CORE
- 10. Departamento de Polícia Especializada - DPE
- 10.1. Delegacia de Homicídios e de Proteção à Pessoa - DHPP
- 10.2. Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - DEAM
- 10.3. Delegacia Especializada de Crimes Contra o Patrimônio - DECCP
- 10.4. Delegacia Especializada de Investigação de Atos Infracionais Praticados por Adolescentes - DEIA
- 10.5. Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Praticados contra Criança e Adolescentes - DERCCA
- 10.6. Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Contra o Consumidor - DECCON;
- 10.7. Delegacia Especializada de Repressão a Delitos de Trânsito - DPTran
- 10.8. Delegacia Especializada de Repressão a Roubo e Furto de Veículos - DRFV
- 10.9. Delegacia Especializada de Crimes Contra o Meio Ambiente - DEMA
- 10.10. Delegacia Especializada de Repressão a Narcóticos - DENARC
- 10.11. Delegacia de Repressão aos Crimes Cibernéticos - DR-CCIBER
- 10.12. Delegacia Especializada de Repressão a Fraude Eletrônica - DRFE
- 11. Departamento de Polícia da Capital
  - 11.1. 1ª Delegacia de Polícia
  - 11.2. 2ª Delegacia de Polícia
  - 11.3. 3ª Delegacia de Polícia
  - 11.4. 4ª Delegacia de Polícia
  - 11.5. 5ª Delegacia de Polícia
  - 11.6. 6ª Delegacia de Polícia
  - 11.7. 7ª Delegacia de Polícia
  - 11.8. 8ª Delegacia de Polícia
  - 11.9. 9ª Delegacia de Polícia
  - 11.10. 10ª Delegacia de Polícia
- 12. Departamento de Polícia do Interior
  - 12.1. 1ª Delegacia de Santana/AP
  - 12.2. Delegacia de Crimes Contra o Patrimônio de Santana/AP

12.3. Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Santana/AP - DEAMS

12.4. Delegacia da Infância e Juventude de Santana/AP

12.5. Delegacia de Polícia de Oiapoque/AP

12.6. Delegacia de Polícia do Amapá/AP

12.7. Delegacia de Polícia de Calçoene/AP

12.8. Delegacia de Polícia de Pracuúba/AP

12.9. Delegacia de Polícia de Tartarugalzinho/AP

12.10. Delegacia de Polícia de Ferreira Gomes/AP

12.11. Delegacia de Polícia de Serra do Navio/AP

12.12. Delegacia de Polícia do Amapari/AP

12.13. Delegacia de Polícia de Porto Grande/AP

12.14. Delegacia de Polícia de Cutias/AP

12.15. Delegacia de Polícia de Itaubal/AP

12.16. Delegacia de Polícia de Mazagão/AP

12.17. Delegacia de Polícia de Laranjal do Jari/AP

12.18. Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Laranjal do Jari/AP - DEAMLJ

12.19. Delegacia da Infância e Juventude de Laranjal do Jari

12.20. Delegacia de Polícia de Vitória do Jari/AP

13. Central Integrada de Operações em Segurança Pública - CIOSP

#### V - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

14. Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro

14.1. Unidade de Administração

14.2. Unidade de Finanças

14.3. Unidade de Contratos e Convênios

15. Divisão de Gestão de Compras e Contratações

16. Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação

17. Divisão de Polícia Administrativa

18. Divisão de Atendimento Psicossocial

Parágrafo único. Os Cargos de Direção Superior e de Direção Intermediária da Polícia Civil do Estado do Amapá, estão contidos no Anexo XXII desta Lei.

### SEÇÃO XXI DA RÁDIO DIFUSORA DE MACAPÁ - RDM

**Art. 41.** O art. 27 da Lei 0811, de 20 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. A Rádio Difusora de Macapá tem por finalidade promover o acesso à informação, em todos os níveis, com

linguagem acessível e programação radiofônica que respeite as características regionais e pluralidade de temas, a fim de viabilizar conteúdos de todos os segmentos: culturais, jornalísticos, de natureza econômica, ambiental e social, visando a prestação de serviços de comunicação de interesse público, contribuindo para o desenvolvimento do Estado do Amapá.”

**Art. 42.** Fica alterada alínea “a” do Inciso X do artigo 40 da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, referente a Estrutura Organizacional Básica da Rádio Difusora de Macapá - RDM, que passará a ser a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Colegiada
  - 1.1. Conselho de Administração
  - 1.2. Conselho Fiscal
2. Deliberação Singular
  - 2.1. Diretor-Presidente
  - 2.2. Diretor Adjunto

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete
4. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
5. Assessoria Técnica Jurídica
6. Assessoria de Controle Interno

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

7. Coordenadoria de Produção
  - 7.1. Núcleo de Programação
  - 7.2. Núcleo de Jornalismo
    - 7.2.1. Unidade de Mídia Social
    - 7.2.2. Centro de Memórias
  - 7.3. Núcleo Comercial

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

8. Núcleo Administrativo e Financeiro
  - 8.1. Unidade de Administração
  - 8.2. Unidade de Finanças
  - 8.3. Unidade de Contabilidade
  - 8.4. Unidade de Contratos e Convênios
9. Unidade de Gestão de Compras e Contratações
10. Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação
  - 10.1. Unidade de Suporte Técnico ao Usuário e Manutenção de Equipamentos

Parágrafo único. As Funções Gratificadas de Nível Superior e Intermediário da Rádio Difusora de Macapá, estão contidos no Anexo XXIII desta Lei.

## SEÇÃO XXII

### DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP

**Art. 43.** O art. 36 da Lei 0811, de 20 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 36.** O Centro de Gestão da Tecnologia da Informação tem por finalidade formular, executar, acompanhar e monitorar a política de tecnologia da informação da administração pública estadual, provendo com eficiência soluções de inovações tecnológicas para a melhoria contínua da informação e comunicação em prol da gestão pública e dos serviços prestados ao cidadão, bem como exercer outras competências correlatas, na forma do seu estatuto.”

**Art. 44.** Fica alterada alínea “a” do Inciso VIII do artigo 40 da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, referente a estrutura organizacional básica do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP, que passará a ser a seguinte:

#### I - DIREÇÃO SUPERIOR

##### 1. Deliberação Singular

##### 1.1 Diretor-Presidente

#### II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

##### 2. Gabinete

##### 3. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

##### 4. Assessoria de Controle Interno

#### III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

##### 5. Diretoria de Sistemas e Transformação Digital

##### 5.1. Núcleo de Transformação Digital

##### 5.2. Núcleo de Inteligência de Dados

##### 5.3. Núcleo de Sistemas e Soluções

##### 6. Diretoria de Projetos, Qualidade e Inovação

##### 6.1. Núcleo de Projetos

##### 6.2. Núcleo de Pesquisa e Inovação

##### 6.3. Núcleo de Qualidade e Normas

##### 7. Diretoria de Infraestrutura Computacional

##### 7.1. Núcleo de Datacenter

##### 7.2. Núcleo de Integração Computacional

##### 7.3. Núcleo de Redes

##### 8. Diretoria de Segurança da Informação

##### 8.1. Núcleo de Monitoramento

- 8.2. Núcleo de Proteção de Dados
- 8.3. Núcleo de Prevenção a Incidentes de Segurança
- 9. Diretoria de Relacionamento e Suporte aos Usuários
  - 9.1. Núcleo de Gerenciamento de Serviços
  - 9.2. Núcleo de Relacionamento e Suporte
  - 9.3. Núcleo de Desenvolvimento e Capacitação
- IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
  - 10. Diretoria Administrativa Financeira
    - 10.1. Núcleo de Pessoal
    - 10.2. Núcleo de Finanças
    - 10.3. Núcleo de Contabilidade
    - 10.4. Núcleo de Contratos e Convênios
    - 10.5. Núcleo de Logística, Materiais e Patrimônio
  - 11. Diretoria de Gestão de Compras e Contratações

Parágrafo único. As Funções Gratificadas de Nível Superior do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, estão contidos no Anexo XXIV desta Lei.

### **SEÇÃO XXIII DA JUNTA COMERCIAL DO AMAPÁ - JUCAP**

**Art. 45.** Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 2.297, de 06 de abril de 2018, referente a estrutura organizacional básica da Junta Comercial do Amapá, que passará a ser a seguinte:

- I - DIREÇÃO SUPERIOR
  - 1. Deliberação Colegiada
    - 1.1. Plenário
    - 1.2. Turmas
  - 2. Deliberação Singular
    - 2.1. Presidente
    - 2.2. Vice-Presidente
- II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO
  - 3. Gabinete
  - 4. Procuradoria Regional
  - 5. Assessoria Técnica
  - 6. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
  - 7. Assessoria de Controle Interno
- III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
  - 8. Secretaria Geral
    - 8.1. Coordenadoria de Registro Empresarial
      - 8.1.1. Unidade de Atendimento e Informação

- 8.1.2. Unidade de Registro de Empresas
- 8.1.3. Unidade de Cadastro, Arquivo e Certidões
- 8.1.4. Unidade de Livros Mercantis
- 8.1.5. Unidade de Agentes Auxiliares do Comércio

9. Coordenadoria da REDESIM

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

10. Coordenadoria Administrativa Financeira

10.1.1. Unidade de Contabilidade e Finanças

10.1.2. Unidade de Pessoal

10.1.3. Unidade de Patrimônio, Almoxarifado, Serviços Gerais e Transportes

11. Núcleo de Contratos e Convênios

12. Núcleo de Gestão de Compras e Contratações

13. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

13.1. Unidade de Desenvolvimento Tecnológico

13.2. Unidade de Gestão da Informação

Parágrafo único. As Funções Gratificadas de Nível Superior e Intermediário da Junta Comercial do Amapá, estão contidos no Anexo XXV desta Lei.

**SEÇÃO XXIV**

**DO INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ - IEPA**

**Art. 46.** O item 8, do artigo 3º, da Lei 1.175, de 02 de janeiro de 2008, referente a Estrutura organizacional básica do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Amapá, passa a denominar-se Diretoria Administrativa Financeira, bem como seu respectivo cargo, previsto no Anexo, da mesma Lei.

**SEÇÃO XXV**

**DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ - IAPEN**

**Art. 47.** Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001, e o artigo 2º da Lei 1.592, de 23 de dezembro de 2011, referente a estrutura organizacional básica do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, que passará a ser a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Colegiada

1.1. Conselho Diretor

1.2. Conselho Fiscal

2. Deliberação Singular

2.1. Diretor-Presidente

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete
4. Assessoria Jurídica
5. Assessoria de Controle Interno
6. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
7. Ouvidoria
8. Corregedoria
9. Assessoria de Práticas Restaurativas
10. Assessoria de Disciplina Penal

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Recapturas

11. Comando do Grupamento Tático Prisional
  12. Departamento de Polícia Penal
    - 12.1. Unidade de Escoltas, Transferências, Recambiamentos e Recapturas
    - 12.2. Unidade de Análise e Controle da Execução Penal
    - 12.3. Unidade de Controle de Entrada de Pessoas e Material
    - 12.4. Unidade da Reserva de Armamento
    - 12.5. Unidade de Controle e Fiscalização de Atividades Externas
    - 12.6. Penitenciária Masculina
    - 12.7. Penitenciária Feminina
    - 12.8. Colônia Penal
    - 12.9. Unidade de Polícia Penal José Éder
    - 12.10. Centro de Custódia Especial
    - 12.11. Centro de Custódia do Novo Horizonte
    - 12.12. Centro de Custódia do Oiapoque
    - 12.13. Casa do Albergado
  13. Departamento de Ressocialização e Cidadania
    - 13.1. Unidade de Assistência à Saúde
    - 13.2. Unidade de Assistência Material e Alimentação
    - 13.3. Unidade de Assistência Social e Psicológica
    - 13.4. Unidade de Assistência ao Trabalho
    - 13.5. Unidade de Assistência à Educação
    - 12.6. Unidade de Assistência Religiosa
    - 13.7. Unidade para Assistência ao Egresso
    - 13.8. Unidade para Alternativas Penais
  14. Escola de Administração Penitenciária
  15. Departamento Psicossocial
- IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
16. Coordenadoria Administrativa Financeira
    - 16.1. Núcleo Administrativo e Financeiro

- 16.1.1. Unidade de Contabilidade e Finanças
- 16.1.2. Unidade de Pessoal
- 16.1.3. Unidade de Comunicação e Logística
- 16.2. Unidade de Contratos, Convênios e Gestão de Compras e Contratações
- 16.3. Unidade de Parcerias e Projetos
- 16.4. Unidade do Fundo Penitenciário
- 16.5. Unidade de Material e Patrimônio
- 16.6. Unidade de Tecnologia da Informação
- 16.7. Núcleo de Engenharia, Arquitetura e Manutenção Prisional

Parágrafo Único. As Funções Gratificadas de Nível Superior e Intermediário do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, estão contidos no Anexo XXVI desta Lei.

**SEÇÃO XXVI**  
**DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO**  
**AMAPÁ - DIAGRO**

**Art. 48.** Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1.075, de 02 de abril de 2007, referente a estrutura organizacional básica da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá, que passará a ser a seguinte:

- I - DIREÇÃO SUPERIOR
  - 1. Deliberação Singular
    - 1.1. Diretor-Presidente
- II. UNIDADES DE ASSESSORAMENTO
  - 2. Gabinete
  - 3. Assessoria Técnica Jurídica
  - 4. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
  - 5. Assessoria de Controle Interno
- III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
  - 6. Diretoria de Defesa Agropecuária
    - 6.1. Núcleo de Defesa Animal
      - 6.1.1. Unidade de Fiscalização Animal
      - 6.1.2. Unidade de Saúde Animal
    - 6.2. Núcleo de Defesa Vegetal
      - 6.2.1. Unidade de Fiscalização Vegetal
      - 6.2.2. Unidade de Sanidade Vegetal
    - 6.3. Núcleo Operacional Agropecuária
      - 6.3.1. Unidade Local de Sanidade Agropecuária Macapá
      - 6.3.2. Unidade Local de Sanidade Agropecuária Santana
      - 6.3.3. Unidade Local de Sanidade Agropecuária Oiapoque

- 6.3.4. Unidade Local de Sanidade Agropecuária Laranjal do Jari
- 6.3.5. Unidade Local de Sanidade Agropecuária Porto Grande
- 6.3.6. Unidade Local de Sanidade Agropecuária Calçoene
- 6.3.7. Unidade Local de Sanidade Agropecuária Tartarugalzinho
- 6.3.8. Unidade Local de Sanidade Agropecuária Itaubal do Pírim
- 6.3.9. Unidade de Epidemiologia
- 6.3.10. Unidade de Educaço Continuada e Comunicaço Social
- 7. Diretoria de Inspeço de Produtos de Origem Agropecuaria
- 7.1. Nucleo de Inspeço de Produtos de Origem Animal
- 7.2. Nucleo de Inspeço de Produtos de Origem Vegetal
- 7.3. Nucleo Analise, Registro e Rotulagem
- IV - UNIDADES DE EXECUÇO INSTRUMENTAL
- 8. Diretoria Administrativa Financeira
- 8.1. Unidade de Administraço
- 8.2. Unidade de Finanças
- 8.3. Unidade de Contabilidade
- 8.4. Unidade de Gesto de Pessoal
- 8.5. Unidade de Gesto de Compras e Contrataçoes

Paragrafo unico. As Funçoes Gratificadas de Nivel Superior e Intermediario da Agencia de Defesa e Inspeço Agropecuaria do Estado do Amapa, estao contidos no Anexo XXVII desta Lei.

## **SEÇO XXVII**

### **DO INSTITUTO DE EXTENSO, ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPA - RURAP**

**Art. 49.** O art. 2o da Lei 2.424, de 15 de julho de 2019 passa a vigorar com a seguinte redaço:

“Art. 2o O Instituto de Extenso, Assistencia e Desenvolvimento Rural do Amapa - RURAP tem por finalidade executar serviços de assistencia tecnica e extenso rural de excelencia, gerar e adaptar tecnologias inovadoras para otimizar a produço agropecuaria, agroindustrial, pesqueira e florestal; orientar e apoiar a produço e o comercio de produtos agrcolas, fomentar a organizaço e cooperaço entre os agentes do setor rural, incentivando a formaço de associaçoes e cooperativas para padronizar e melhorar a qualidade dos produtos do setor primario e implementar programas estrategicos de fomento rural, visando aprimorar as praticas agrcolas e impulsionar o desenvolvimento sustentavel no Estado do Amapa.”

**Art. 50.** Fica alterado o art. 3o da Lei no 2.424, de 15 de julho de 2019, referente a estrutura organizacional basica do Instituto de Extenso, Assistencia e Desenvolvimento Rural do Amapa, que passara a ser a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Colegiada

1.1. Conselho Diretor

1.2. Conselho Fiscal

2. Deliberação Singular

2.1. Diretor-Presidente

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete

4. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

5. Assessoria Técnica Jurídica

6. Assessoria de Controle Interno

7. Assessoria de Desenvolvimento Técnico Científico

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

8. Diretoria de Desenvolvimento Técnico

8.1. Coordenadoria Regional Norte

8.1.1. Núcleo de ATER Municipal Amapá

8.1.2. Núcleo de ATER Municipal Calçoene

8.1.3. Núcleo de ATER Municipal Oiapoque

8.1.4. Núcleo de ATER Municipal Pracuúba

8.1.5. Núcleo de ATER Municipal Tartarugalzinho

8.2. Coordenadoria Regional Oeste

8.2.1. Núcleo de ATER Municipal Ferreira Gomes

8.2.2. Núcleo de ATER Municipal Pedra Branca

8.2.3. Núcleo de ATER Municipal Porto Grande

8.2.4. Núcleo de ATER Municipal Serra do Navio

8.3. Coordenadoria Regional Leste

8.3.1. Núcleo de ATER Municipal Cutias

8.3.2. Núcleo de ATER Distrito do Pacuí

8.3.3. Núcleo de ATER Municipal Itaubal

8.4. Coordenadoria Regional Sul

8.4.1. Núcleo de ATER Municipal Laranjal do Jari

8.4.2. Núcleo de ATER Distrito do Água Branca do Cajari

8.4.3. Núcleo de ATER Municipal Vitória do Jari

8.5. Coordenadoria Regional Centro

8.5.1. Núcleo de ATER Municipal Macapá

8.5.2. Núcleo de ATER Distrito do Maruanum

8.5.3. Núcleo de ATER Municipal Mazagão

8.5.4. Núcleo de ATER Distrito do Maracá

8.5.5. Núcleo de ATER Municipal Santana

- 8.6. Núcleo de Crédito Rural
- 8.7. Núcleo de ATER Agrícola
- 8.8. Núcleo de ATER Agropecuária
- 8.9. Núcleo de ATER Recursos Hídricos
- 8.10. Núcleo de ATER Extrativista
- 8.11. Núcleo de ATER Florestal
- 8.12. Núcleo ATER Agroecológica
- 8.13. Núcleo ATER Indígena
- 8.14. Núcleo ATER Mulher
- 8.15. Núcleo ATER Jovem
- 8.16. Núcleo de Relações Socioculturais
- 8.17. Núcleo ATER Digital
- 8.18. Núcleo ATER de Cooperativismo e Associativismo
- 8.19. Núcleo ATER Agroindústria e Inovação
- 8.20. Núcleo para Clima e Serviços Ambientais

#### IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

##### 9. Diretoria Administrativa Financeira

###### 9.1. Núcleo de Comunicação Administrativa

###### 9.2. Núcleo de Pessoal

###### 9.2.1. Unidade de Folha de Pagamento

###### 9.3. Coordenadoria de Finanças

###### 9.3.1. Unidade de Finanças

###### 9.3.2. Unidade Contábil e Fiscal

###### 9.4. Coordenadoria de Suprimentos

###### 9.4.1. Unidade de Contratos e Convênios

###### 9.4.2. Unidade de Gestão de Compras e Contratações

###### 9.4.3. Unidade de Formalização de Processos

###### 9.5. Coordenadoria de Logística de Transportes

###### 9.5.1. Unidade de Transporte Fluvial

###### 9.5.2. Unidade de Transporte Terrestre

###### 9.5.3. Unidade de Abastecimento

###### 9.6. Coordenadoria de Gestão Patrimonial

###### 9.6.1. Unidade de Administração de Material

###### 9.6.2. Unidade de Administração de Equipamentos

###### 9.6.3. Unidade de Administração de Imóveis

###### 9.7. Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

###### 9.7.1. Unidade de Infraestrutura de Redes e Segurança da

Informação

9.7.2. Unidade de Suporte Técnico ao Usuário e Manutenção de Equipamentos

9.7.3. Unidade de Gestão de Banco de Dados

Parágrafo Único. As Funções Gratificadas de Nível Superior do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá, estão contidos no Anexo XXVIII desta Lei.

**SEÇÃO XXVIII**  
**DA FUNDAÇÃO SOCIOEDUCATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ - FSA**

**Art. 51.** A Fundação da Criança e do Adolescente - FCRIA disposta na Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009, passa a denominar-se Fundação Socioeducativa do Estado do Amapá - FSA.

**Art. 52.** A Fundação Socioeducativa do Estado do Amapá fica vinculada à Secretaria de Estado dos Direitos Humanos.

**Art. 53.** O art. 2º da Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A Fundação Socioeducativa do Estado do Amapá tem por finalidade coordenar e executar a política de promoção, garantia e defesa dos direitos dos adolescentes autores de ato infracional no cumprimento de medidas socioeducativas de internação, semiliberdade e internação provisória.”

**Art. 54.** Fica alterado o art. 3º da Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009, referente a estrutura organizacional básica da Fundação Socioeducativa do Estado do Amapá, que passará a ser a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

1. Deliberação Colegiada

1.1 Conselho Diretor

1.2 Conselho Fiscal

2. Deliberação Singular

2.1. Diretor-Presidente

II. UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

3. Gabinete

4. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

5. Assessoria Jurídica

6. Assessoria de Controle Interno

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

7. Coordenadoria de Medidas Socioeducativas

7.1. Núcleo de Medidas Socioeducativas de Internação Masculina

7.2. Núcleo de Medidas Socioeducativas de Internação Feminina

7.3. Núcleo de Medidas Socioeducativas de Semi Liberdade

Masculina

7.4. Núcleo de Medidas Socioeducativas de Semi Liberdade

Feminina

- 7.5. Núcleo de Medida Cautelar
- 8. Coordenadoria de Ações Sócio Pedagógicas
  - 8.1. Núcleo de Pós Medida
    - 8.1.1. Unidade de Cultura, Desporto e Lazer
    - 8.1.2. Unidade de Central de Vagas
    - 8.1.3. Unidade de formação e Qualificação Profissional
- 9. Coordenadoria de Política e Desenvolvimento Socioeducativo
  - 9.1. Núcleo de Política Socioeducativa
  - 9.2. Núcleo de Elaboração, Monitoramento e Avaliação de

Projetos

#### IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

- 10. Coordenadoria Administrativa Financeira
  - 10.1. Núcleo de Administração
    - 10.1.1. Unidade de Serviços Gerais e Transportes
  - 10.2. Unidade de Contabilidade
  - 10.3. Unidade de Finanças
  - 10.4. Unidade de Pessoal
  - 10.5. Unidade de Contratos e Convênios
- 11. Núcleo de Gestão de Compras e Contratações

Parágrafo Único. As Funções Gratificadas de Nível Superior e Intermediário da Fundação Socioeducativa do Estado do Amapá, estão contidos no Anexo XXIX desta Lei.

### **SEÇÃO XXIX DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAPÁ - FAPEAP**

**Art. 55.** A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FUNDAÇÃO TUMUCUMAQUE, criada pela Lei nº 1.438, de 30 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 1.966, de 22 de dezembro de 2015, passa a denominar-se Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP.

**Art. 56.** Fica alterado o Artigo 1º da Lei nº 1.966, de 22 de dezembro de 2015, referente a estrutura organizacional básica da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá, que passará a ser a seguinte:

#### I - DIREÇÃO SUPERIOR

- 1. Deliberação Colegiada
  - 1.1 Conselho Superior
  - 1.2 Câmaras Científicas
- 2. Deliberação Singular
  - 2.1 Diretor-Presidente

#### II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

- 3. Gabinete

4. Assessoria de Desenvolvimento Institucional
5. Assessoria de Controle Interno
- III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
6. Coordenadoria Científica e Tecnológica
- 6.1. Núcleo de Apoio à Projetos
- 6.2. Núcleo de Apoio à Formação e Divulgação Científica
- 6.3. Núcleo de Inovação Tecnológica
- 6.4. Núcleo de Gestão de Bolsas
- 6.5. Núcleo de Gestão de Programas
- IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL
7. Coordenadoria Administrativa Financeira
- 7.1. Unidade de Administração
- 7.2. Unidade de Finanças
- 7.3. Unidade de Contabilidade
- 7.4. Unidade de Contratos e Convênios
8. Unidade de Gestão de Compras e Contratações

Parágrafo Único. As Funções Gratificadas de Nível Superior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá, estão contidos no Anexo XXX desta Lei.

### **SEÇÃO XXX**

#### **DA ESCOLA DE SABERES PÚBLICOS DO ESTADO DO AMAPÁ**

**Art. 57.** A Escola de Administração Pública do Amapá - EAP disposta na Lei nº 1.290, de 05 de janeiro de 2009, passa a denominar-se Escola de Saberes Públicos do Estado do Amapá.

**Art. 58.** O art. 2º da Lei 1.290, de 05 de janeiro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Escola de Saberes Públicos do Estado do Amapá tem como finalidade promover a política de formação, qualificação, desenvolvimento pessoal e incentivar a implementação de soluções inovadoras no âmbito do Estado do Amapá”.

**Art. 59.** A Estrutura Organizacional Básica da Escola de Saberes Públicos do Estado do Amapá, compreende:

- I - DIREÇÃO SUPERIOR
1. Deliberação Colegiada
- 1.1. Conselho Diretor
- 1.2. Conselho Fiscal
- 1.3. Comissão Própria de Avaliação - CPA
2. Deliberação Singular
- 2.1. Presidente

II - UNIDADES DE ASSESSORAMENTO

- 3. Gabinete
- 4. Assessoria de Desenvolvimento institucional
- 5. Assessoria de Controle Interno
- 6. Assessoria Técnica Jurídica

III - UNIDADES DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- 7. Coordenadoria de Planejamento e Articulação Institucional
  - 7.1. Núcleo de Políticas de Desenvolvimento
  - 7.2. Núcleo de Programas e Projetos Especiais
  - 7.3. Núcleo de Planejamento e Controle
- 8. Coordenadoria de Ações de Desenvolvimento
  - 8.1. Núcleo de Ações de Formação e Capacitação
  - 8.2. Núcleo de Ações de Desenvolvimento
  - 8.3. Núcleo do Programa de Estágios
  - 8.4. Núcleo de Monitoramento e Avaliação
  - 8.5. Núcleo Pesquisa e Pós-Graduação
    - 8.5.1. Unidade de Gestão Acadêmica
    - 8.5.2. Unidade de Ações de Pesquisa e Gestão do Conhecimento
- 9. Coordenadoria de Inovação e Aprendizagem Digital
  - 9.1. Núcleo de Gestão do Laboratório e Ecossistemas de Inovação
    - 9.1.1. Unidade de Ações de Inovação e Transformação Digital
    - 9.1.2. Unidade de Planejamento e Gestão de Aprendizagem

Digital

IV - UNIDADES DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

- 10. Coordenadoria Administrativa e Financeira
  - 10.1. Núcleo de Administração
    - 10.1.1. Unidade de Gestão de Pessoas
    - 10.1.2. Unidade de Gestão de Contratos e Convênios
    - 10.1.3. Unidade de Patrimônio
  - 10.2. Núcleo de Finanças e Contabilidade
    - 10.2.1. Unidade de Finanças
    - 10.2.2. Unidade de Contabilidade
- 11. Unidade de Gestão de Compras e Contratações

Parágrafo Único. As Funções Gratificadas de Nível Superior da Escola de Saberes Públicos do Estado do Amapá, estão contidos no Anexo XXXI desta Lei.

**SEÇÃO XXXI**  
**DA COMPANHIA AMAPÁ PETROLÉO E GÁS**

**Art. 60.** A Companhia de Gás do Amapá, disposta na Lei nº 0705, de 05 de julho de 2002, alterada pela Lei nº 0750, de 30 de abril de 2003 e Lei nº 2.656, de 02 de abril de 2022, passa a denominar-se Companhia Amapá Petróleo e Gás.

**Art. 61.** O art. 48 da Lei 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e suas posteriores alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 48.** A Companhia Amapá Petróleo e Gás tem por finalidade a coordenação da política de Petróleo e Gás, bem como a exploração do serviço público de distribuição e comercialização de gás natural canalizado ou manufaturado, de produção de gás no Estado do Amapá e exercer outras atribuições correlatas, na forma do estatuto.”

### **CAPÍTULO III DA DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 62.** Ficam criadas as Assessorias de Controle Interno com o cargo de provimento em comissão, código CDS-2, na Secretaria Extraordinária de Representação do Amapá em Brasília-SEAB, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural-SDR, na Secretaria de Estado das Cidades-SDC, na Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo-SETE, na Secretaria de Estado de Política para as Mulheres-SEPM, na Polícia Científica do Estado do Amapá-POLITEC, no Sistema Integrado de Atendimento ao Cidadão-SIAC, na Escola de Administração Pública do Amapá-EAP, no Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá-IEPA, na Universidade Estadual do Amapá-UEAP, no Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá-HEMOAP, no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amapá-IPEM, no Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá-PROCON, no Centro de Reabilitação do Estado do Amapá-CREAP, totalizando 14 cargos de CDS-2.

**Art. 63.** O titular da Assessoria de Controle Interno deve possuir formação de nível superior, e será, preferencialmente, servidor público ocupante de cargo efetivo.

**Art. 64.** O titular da Assessoria de Desenvolvimento Institucional deve possuir formação de nível superior, e será, preferencialmente, servidor público ocupante de cargo efetivo.

**Art. 65.** Fica revogado o art. 1º e os Anexo I e II da Lei nº 1.964, de 22 de dezembro de 2015, referente ao Gabinete do Governador; os Anexos V e VI referente a Controladoria-Geral do Estado do Amapá; os Anexos VII e VIII referente a Secretaria de Estado da Fazenda e os Anexos IX e X referente a Secretaria de Estado do Planejamento, dispostos na Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013; a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017, com o seu Anexo, referente a Secretaria de Estado da Educação; o Decreto nº 4.275, de 14 de setembro de 2005, referente a Secretaria de Estado do Desporto e Lazer; o inciso IV do art. 10 e o art. 75 da Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e parte do art. 1º da Lei nº 1.385, de 16 de outubro de 2009, que trata dos Cargos de Direção Superior e Intermediária, conforme Anexo III, nº 3, referente a Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude; os Anexos VII e VIII referente a Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia, os Anexos IX e X referente à Secretaria de Estado da Cultura, e os Anexos XI e XII referente à Secretaria de Estado da Infraestrutura, dispostos na Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007; a Lei nº 2.652, de 02 de abril de 2022; a Lei nº 0629, de 01 de novembro de 2001, referente a Secretaria de Estado do Transporte; a Lei nº

2.574, de 07 de julho de 2021 e seus Anexos, referente a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública; a alínea “a” do inciso VIII e o Anexo XXVIII referente ao Centro de Gestão da Tecnologia da Informação do Estado, e a alínea “a” do inciso X e o Anexo XXX referente a Rádio Difusora de Macapá, dispostos no art. 40 da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997; o art. 3º e Anexo da Lei nº 2.297, de 06 de abril de 2018, referente a Junta Comercial do Estado do Amapá; o art. 2º e o Anexo I da Lei nº 0609, de 06 de julho de 2001, e os artigos 2º e 3º da Lei nº 1.592, de 23 de dezembro de 2011, referente ao Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá; o art. 1º referente a estrutura organizacional e o Anexo da Lei nº 1.075, de 02 de abril de 2007, referente à Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá; o art. 3º e Anexo da Lei nº 2.424, de 15 de julho de 2019, referente ao Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá; os artigos 2º, 3º e o Anexo da Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009, referente a Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá; a Lei nº 1.966, de 22 de dezembro de 2015, referente a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá; a Lei nº 1.171, de 31 de dezembro de 2007 e o Decreto nº 3.786, de 16 de outubro de 2009, referente ao Gabinete de Segurança Institucional; o artigo 5º da Lei 0637, de 14 de dezembro de 2001 e seu Anexo, referente à Polícia Civil do Estado do Amapá; os Anexos I e II da Lei nº 1.289, de 05 de janeiro de 2009, referente a Secretaria de Estado da Comunicação; o Decreto nº 1994, de 15 de julho de 2004, referente a Secretaria de Estado do Turismo; o art. 3º e o Anexo da Lei nº 2.426, de 15 de julho de 2019, referente a Secretaria de Estado do Meio Ambiente; o art. 3º e o Anexo da Lei nº 1.290, de 05 de janeiro de 2009, referente a Escola de Administração Pública do Amapá.

**Art. 66.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial e/ou suplementar, até o limite estabelecido na Lei Orçamentária vigente, calculado em percentual relativo à despesa fixada para o respectivo exercício financeiro, destinado à implantação e manutenção das novas atribuições, mediante anulações parciais ou totais de dotações do orçamento do corrente exercício, assim como transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, programas, ações, metas e indicadores, a fim de viabilizar a compatibilização do planejamento e do orçamento com as alterações previstas nesta Lei, observadas as normas vigentes.

**Art. 67.** As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

**Art. 68.** Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 69.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA**  
Governador



## ANEXO I

**Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior e de Direção Intermediária da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos do Estado do Amapá - SEDIH**

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Secretaria de Estado	Secretário de Estado	Subsídio - 5	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS - 3	01
		Secretária Executiva	CDI - 2	02
		Motorista	CDI - 2	02
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor Institucional	CDS - 2	01
		Assessor Técnico Nível I	CDS - 1	01
4	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	CDS - 2	01
5	Coordenadoria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos	Coordenador	CDS - 3	01
5.1	Núcleo do Direito da Criança e do Adolescente	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
5.2	Núcleo do Direito do Idoso	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
5.3	Núcleo do Direito das Pessoas com Deficiência	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
5.4	Núcleo do Direito da Diversidade de Gênero	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
6	Núcleo Administrativo e Financeiro	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
6.1	Unidade de Administração	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
		Responsável por Atividade Nível III - Comunicações Administrativas	CDI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Material e Patrimônio	CDI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Serviços Gerais e Transportes	CDI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Pessoal	CDI - 3	01
6.2	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
6.3	Unidade de Contratos e Convênios	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
7	Unidade de Gestão de Compras e Contratações	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
<b>TOTAL</b>				<b>23</b>

**ANEXO II**

**Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior e de Direção Intermediária da Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá**

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Secretaria de Estado da Casa Civil	Secretário de Estado	Subsídio - 5	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete da Casa Civil	CDS - 3	01
		Secretário Executivo do Chefe de Gabinete	CDI - 2	02
		Motorista do Gabinete	CDI - 2	02
		Assessor Técnico - Nível IV	CDS - 4	01
		Assessor Técnico - Nível III	CDS - 3	01
		Assessor Imediato do Governador	60% do Subsídio - 5	05
		Assessor Técnico - Nível II	CDS - 2	01
		Responsável por Atividade - Nível II	CDI - 2	01
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	02
4	Assessoria de Secretariado Executivo do Governador	Assessor Técnico - Nível III	CDS - 3	01
		Secretário Executivo do Governador	CDS - 2	03
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
		Motorista da Assessoria	CDI - 2	02
5	Assessoria de Suporte de Comunicação ao Governador	Assessor Técnico - Nível IV	CDS - 4	01
		Assessor Técnico - Nível III	CDS - 3	01

		Assessor Técnico - Nível II	CDS - 2	01
6	Assessoria de Controle Interno	Assessor Técnico - Nível II	CDS - 2	01
7	Secretaria Adjunta de Expediente	Secretário Adjunto	Subsídio - 4	01
		Assessor Técnico - Nível III	CDS - 3	01
		Assessor Técnico - Nível II	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
7.1	Coordenadoria de Gestão de Processos Administrativos	Coordenador	CDS - 4	01
		Assessor Técnico - Nível III	CDS - 3	02
		Assessor Técnico - Nível II	CDS - 2	02
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	02
7.2	Coordenadoria de Gestão de Documentos Oficiais	Coordenador	CDS - 4	01
		Assessor Técnico - Nível II	CDS - 2	06
		Responsável por Atividade - Nível III	CDI - 3	02
8	Secretaria Adjunta de Relações Públicas	Secretário Adjunto	Subsídio - 4	01
		Assessor Técnico - Nível III	CDS - 3	01
		Assessor Técnico - Nível II	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
8.1	Coordenadoria de Atendimento ao Cidadão e Lideranças	Coordenador	CDS - 4	01
		Assessor Técnico - Nível III	CDS - 3	01
		Assessor Técnico - Nível II	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
8.2	Coordenadoria de Audiências e Representações	Coordenador	CDS - 4	01
		Assessor Técnico - Nível III	CDS - 3	01

		Assessor Técnico - Nível II	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
8.3	Coordenadoria de Cerimonial	Coordenador	CDS - 4	01
		Assessor Técnico - Nível III	CDS - 3	03
		Assessor Técnico - Nível II	CDS - 2	03
		Responsável por Atividade - Nível III	CDI - 3	02
		Motorista da Coordenadoria	CDI - 2	01
8.4	Coordenadoria de Logística de Eventos	Coordenador	CDS - 4	01
		Assessor Técnico - Nível II	CDS - 2	03
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	03
		Motorista da Coordenadoria	CDI - 2	02
9	Secretaria Adjunta de Suporte Tecnopolítico	Secretário Adjunto	Subsídio - 4	01
		Assessor Técnico - Nível III	CDS - 3	01
		Assessor Técnico - Nível II	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
9.1	Coordenadoria dos Gabinetes Regionais	Coordenador	CDS - 4	01
		Assessor Técnico - Nível III	CDS - 3	01
		Assessor Técnico - Nível II	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
9.2	Coordenadoria de Informações Estratégicas	Coordenador	CDS - 4	01
		Assessor Técnico - Nível III	CDS - 3	01
		Assessor Técnico - Nível II	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01

9.3	Núcleo de Acompanhamento da Agenda Estratégica do Governador	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
		Assessor Técnico - Nível II	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
10	Secretaria Adjunta de Suporte Jurídico	Secretário Adjunto	Subsídio - 4	01
		Assessor Técnico - Nível III	CDS - 3	02
		Assessor Técnico - Nível II	CDS - 2	04
10.1	Coordenadoria de Assuntos Jurídicos	Coordenador	CDS - 4	01
10.1.1	Núcleo de Assuntos Legislativos	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
10.1.2	Núcleo de Assuntos Judiciais	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
10.1.3	Núcleo de Assuntos Extrajudiciais	Gerente de Núcleo	CDS - 3	01
11	Coordenadoria Administrativa Financeira	Coordenador	CDS - 4	01
11.1	Núcleo de Finanças	Gerente de Núcleo	CDS - 3	1
11.2	Núcleo de Contratos e Convênios	Gerente de Núcleo	CDS - 3	1
12	Núcleo de Gestão de Compras e Contratações	Gerente de Núcleo	CDS - 3	1
13	Núcleo de Administração da Residência Oficial	Gerente de Núcleo	CDS - 3	1
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	1
<b>Total</b>				<b>112</b>

**ANEXO III**

**Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior e de Direção Intermediária da Controladoria-Geral do Estado do Amapá - CGE**

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Controladoria-Geral	Controlador-Geral	Subsídio - 5	01
		Controlador Adjunto Gestão	Subsídio - 4	01
		Controlador Adjunto Auditoria	Subsídio - 4	01
		Controlador Adjunto Corregedoria	Subsídio - 4	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS - 3	01
		Secretário Executivo	CDI - 2	01
		Motorista	CDI - 3	02
		Assessor Técnico Nível II - Normas, Procedimentos e Orientação Técnica	CDS - 2	02
		Assessor Técnico - Nível II	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	02
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
4	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	CDS - 2	01
5	Coordenadoria de Auditoria	Coordenador	CDS - 3	01
5.1	Núcleo de Auditoria de Áreas Específicas	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
5.2	Núcleo de Auditoria Especial	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
5.3	Núcleo de Gestão de Controle Interno	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
5.4	Núcleo de Prestação e Tomada de Contas	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
6	Coordenadoria de Corregedoria	Coordenador	CDS - 3	01
		Assessor Técnico - Nível II Administrativo Disciplinar	CDS - 2	01
		Responsável por Atividade - Nível III	CDI - 3	01
6.1	Núcleo de Admissibilidade	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01

	Processual	Responsável por Atividade Nível III - Exame de Admissibilidade	CDI - 3	01
6.2	Núcleo de Atendimento e Gestão Processual	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico Nível I - Atendimento e Gestão Processual	CDS - 1	01
6.3	Núcleo de Correição Administrativa Disciplinar	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico Nível I - Administrativo Disciplinar	CDS - 1	03
		Responsável por Atividade Nível III - Correição Administrativo Disciplinar	CDI - 3	10
7	Coordenadoria de Ouvidoria	Coordenador	CDS - 3	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	04
7.1	Núcleo da Gestão de Redes de Ouvidoria	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
7.2	Núcleo de Atendimento ao Cidadão	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
7.3	Núcleo de Gestão de Transparência e Acesso à Informação	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
7.4	Núcleo de Estudos, Análise de Dados e Estatísticas	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
8	Coordenadoria do Observatório da Despesa Pública	Coordenador	CDS - 3	01
8.1	Núcleo de Desenvolvimento de Tecnologias Investigativas	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico Nível I - Tecnologia Investigativa	CDS - 1	01
		Responsável Técnico - Nível III	CDI - 3	02
8.2	Núcleo de Combate à Corrupção	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
9	Coordenadoria Administrativa Financeira	Coordenador	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível I	CDS - 1	01
9.1	Núcleo de Administração	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Responsável por Atividade Nível III - Comunicações Administrativas	CDI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Material e Patrimônio	CDI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Serviços Gerais e Transportes	CDI - 3	01

9.1.1	Unidade de Pessoal	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
9.1.2	Unidade de Contratos e Convênios	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9.2	Núcleo de Finanças	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
10	Núcleo de Gestão de Compras e Contratações	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
11	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação	Coordenador	CDS - 3	01
11.1	Núcleo de Suporte Tecnológico	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
11.2	Núcleo de Sistemas	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
11.3	Núcleo de Banco de Dados	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
<b>TOTAL</b>				<b>73</b>

**ANEXO IV**  
**Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior e de Direção Intermediária da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ**

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Secretaria de Estado	Secretário de Estado	Subsídio - 5	01
		Secretário Adjunto da Receita	Subsídio - 4	01
		Secretário Adjunto do Tesouro	Subsídio - 4	01
		Secretário Adjunto de Contabilidade	Subsídio - 4	01
		Secretário Adjunto de Gestão	Subsídio - 4	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS - 3	01
		Secretário Executivo	CDI - 2	02
		Motorista do Secretario	CDI - 2	02
		Secretário Executivo do Conselho Estadual de Recursos Fiscais	CDI - 2	01
		Assessor Técnico - Nível III	CDS - 3	03
		Assessor Técnico - Nível IV	CDS - 4	02
3	Corregedoria da Secretaria da Fazenda	Corregedor	CDS - 3	01
		Responsável por Atividade - Nível I	CDI - 1	01
4	Centro de Pesquisa e Análise Fiscal	Gerente	CDS - 2	02
5	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	02
6	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	CDS - 2	01
7	Coordenadoria de Arrecadação	Coordenador	CDS - 3	01
7.1	Núcleo de Informações Econômico-Fiscais	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Responsável por Atividade - Nível I	CDI - 1	01
7.2	Núcleo de Conta Corrente Fiscal	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
7.3	Núcleo de Planejamento e Controle da Arrecadação	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
7.4	Núcleo de Controle de Lançamentos Tributários	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Responsável por Atividade - Nível I	CDI - 1	01

8	Coordenadoria de Atendimento	Coordenador	CDS - 3	01
8.1	Núcleo de Planejamento e Avaliação do Atendimento	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
8.2	Núcleo de Suporte às Agências da Secretaria da Fazenda	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
8.2.1	Agências da Secretaria da Fazenda no Interior: Santana, Oiapoque, Laranjal do Jari	Gerente de Agência	CDS - 2	03
		Responsável por Atividade -Nível I	CDI - 1	03
8.2.2	Agências da Secretaria da Fazenda na Capital	Gerente de Agência	CDS - 1	01
8.2.3	Agências Descentralizadas da Secretaria da Fazenda na Capital - DETRAN/ JUCAP	Responsável por Atividade -Nível II	CDI - 2	02
9	Coordenadoria de Fiscalização	Coordenador	CDS - 3	01
9.1	Núcleo de Fiscalização de Estabelecimentos	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
9.2	Núcleo de Macro Segmentos Econômicos	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
9.3	Núcleo de Fiscalização de Trânsito de Mercadorias	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
9.3.1	Postos Fiscais	Chefe de Unidade	CDS - 1	04
9.4	Núcleo de Receitas Não Tributárias	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
10	Coordenadoria de Tributação	Coordenador	CDS - 3	01
10.1	Núcleo de Estudos Tributários	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
10.2	Núcleo de Orientação Tributária	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
11	Coordenadoria de Gestão Financeira	Coordenador	CDS - 3	1
11.1	Núcleo de Programação Financeira	Gerente de Núcleo	CDS - 2	1
11.2	Núcleo de Gestão do Fluxo de Caixa	Gerente de Núcleo	CDS - 2	1
11.3	Núcleo de Pagamentos	Gerente de Núcleo	CDS - 2	1

11.4	Núcleo de Gestão de Convênios	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
12	Coordenadoria de Contabilidade	Coordenador	CDS - 3	01
12.1	Núcleo de Administração Direta	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
12.2	Núcleo de Administração Indireta	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
12.3	Núcleo de Conciliação	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
12.4	Núcleo de Gestão da Dívida Pública	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
12.5	Núcleo de Gestão Fiscal e Transparência	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
12.6	Núcleo de Normas e Suporte Contábil	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
13	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação	Coordenador	CDS - 3	01
13.1	Núcleo de Produção e Redes	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
13.1.1	Unidade de Suporte de Rede de Computadores	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
13.1.2	Unidade de Administração de Dados	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
13.2	Núcleo de Sistemas	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
13.2.1	Unidade de Desenvolvimento	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
13.2.2	Unidade de Suporte ao Usuário	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
14	Núcleo Administrativo e Financeiro	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
14.1	Unidade de Administração	Chefe da Unidade	CDS - 1	01
		Responsável por Atividade Nível III - Pessoal	CDI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Comunicações Administrativas	CDI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Material e Patrimônio	CDI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Serviços Gerais e Transporte	CDI - 3	01

14.2	Unidade de Contratos e Convênios	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
14.3	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
15	Núcleo de Gestão de Compras e Contratações	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
<b>TOTAL</b>				<b>83</b>

**ANEXO V**

**Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior e de Direção Intermediária da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN**

<b>Nº</b>	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANT.</b>
1	Secretaria de Estado	Secretário de Estado	Subsídio - 5	01
		Secretário Adjunto de Planejamento - Gestão	Subsídio - 4	01
		Secretário Adjunto de Planejamento - Orçamento	Subsídio - 4	01
		Secretário Adjunto de Planejamento - Projetos Estratégicos	Subsídio - 4	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS - 3	01
		Assessor Técnico - Nível III	CDS - 3	11
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS - 3	01
		Assessor Técnico - Nível II	CDS - 2	01
4	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	CDS - 2	01
5	Assessoria do Sistema Corporativo de Planejamento	Assessor do Sistema Corporativo de Planejamento	CDS - 3	01
		Assessor de Suporte Técnico	CDS - 2	01
		Assessor de Suporte Operacional	CDS - 2	01
6	Coordenadoria de Planejamento	Coordenador	CDS - 3	01
6.1	Núcleo de Formulação e Monitoramento de Programas Sociais	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
6.2	Núcleo de Formulação e Monitoramento de Programas Econômicos	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
6.3	Núcleo de Formulação e Monitoramento de Programas da Infraestrutura	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
6.4	Núcleo de Formulação e Monitoramento de Programas da Justiça e Paz	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01

6.5	Núcleo de Formulação e Monitoramento de Programas da Gestão	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
7	Coordenadoria de Gestão Orçamentária	Coordenador	CDS - 3	01
7.1	Núcleo de Consolidação e Normas	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
7.2	Núcleo de Programação Orçamentária	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
7.3	Núcleo de Controle e Liberação de Cotas	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
7.4	Núcleo de Acompanhamento e Monitoramento da Execução Orçamentária	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
8	Coordenadoria de Modernização da Gestão do Estado	Coordenador	CDS - 3	01
8.1	Núcleo de Desenvolvimento Organizacional	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
8.2	Núcleo de Gestão do Desenvolvimento de Pessoas	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
8.3	Núcleo de Processos Organizacionais	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
9	Coordenadoria de Produção e Análise de Informação	Coordenador	CDS - 3	01
9.1	Núcleo de Análise Socioeconômica	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
9.2	Núcleo de Estatística	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
9.3	Núcleo de Pesquisas	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
9.3.1	Unidade de Publicação e Divulgação	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
10	Coordenadoria de Gestão da Regularidade do Estado	Coordenador	CDS - 3	01
10.1	Núcleo da Gestão da Regularidade Fiscal do Governo	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
10.2	Núcleo da Gestão de Convênios e Contratos de Repasse Federal	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
10.3	Núcleo da Gestão de Convênios com Municípios	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
11	Coordenadoria da Governança de Dados	Coordenador	CDS - 3	01
11.1	Núcleo de Gerenciamento de Dados	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
11.2	Núcleo de Banco de Dados e Ferramentas Digitais	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01

12	Coordenadoria Administrativa Financeira	Coordenador	CDS - 3	01
12.1	Núcleo de Administração	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
12.1.1	Unidade de Comunicações Administrativas	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
12.1.2	Unidade de Material e Patrimônio	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
12.1.3	Unidade de Serviços Gerais e Transportes	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
12.2	Núcleo de Finanças	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
12.3	Núcleo de Gestão de Pessoal	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
12.4	Núcleo de Contratos e Convênios	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
13	Coordenadoria de Gestão de Compras e Contratações	Coordenador	CDS - 3	01
13.1	Núcleo de Planejamento de Compras	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
13.2	Núcleo de Pesquisa de Preço	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
13.3	Núcleo de Apoio Técnico	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
14	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação	Coordenador	CDS - 3	01
14.1	Núcleo de Infraestrutura de Redes e Segurança da Informação	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
14.2	Núcleo de Suporte Técnico ao Usuário e Manutenção de Equipamentos	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
<b>TOTAL</b>				<b>65</b>

**ANEXO VI**

**Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior e de Direção Intermediária da Secretaria de Estado da Educação - SEED**

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Secretaria de Estado	Secretário de Estado	Subsídio - 5	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS - 3	01
		Secretário Executivo	CDI - 2	02
		Motorista do Secretário	CDI - 2	02
		Assessor Técnico - Nível II	CDS - 2	03
		Presidente	CDS - 3	01
3	Conselho Permanente de Valorização do Profissional da Educação Básica	Assessor Técnico - Nível II	CDS - 2	02
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	02
		Assessor Técnico - Nível II	CDS - 2	01
4	Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo Nacional de Ensino da Educação Básica	Secretário Executivo	CDI - 2	01
		Assessor Técnico - Nível II	CDS - 2	01
5	Conselho de Alimentação Escolar do Estado do Amapá	Assessor Técnico - Nível II	CDS - 2	01
		Secretário Executivo	CDI - 2	01
6	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	05
7	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	CDS - 2	01
		Responsável por Atividade - Nível II	CDI - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	02
8	Centro de Pesquisas Educacionais	Assessor de Pesquisas Educacionais	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	04
		Responsável por Atividade - Nível II	CDI - 2	01
9	Secretaria Adjunta de Políticas de Educação	Secretário Adjunto	Subsídio - 4	01
		Assessoria para Projetos Especiais	CDS - 1	08
9.1	Coordenadoria de Educação Básica e Educação Profissional	Coordenador	CDS - 3	01
		Responsável por Atividade - Nível I	CDI - 1	01
9.1.1	Núcleo de Ensino Fundamental e Educação	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Responsável por	CDI - 1	03

	Infantil	Atividade - Nível I		
9.1.1.1	Unidade de Ensino Fundamental Modular	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9.1.1.2	Unidade de Educação Infantil	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9.1.2	Núcleo de Ensino Médio	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Responsável por Atividade - Nível I	CDI - 1	01
9.1.2.1	Unidade de Ensino Médio Modular	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9.1.2.2	Unidade de Desenvolvimento do Ensino Médio	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9.1.3	Núcleo de Educação Profissional	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
9.1.4	Núcleo de Tecnologia Educacional	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
9.1.4.1	Unidade de Educação à Distância	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9.1.4.2	Unidade de Laboratórios de Informática nas Escolas	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9.1.4.3	Unidade de Suporte	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9.2	Coordenadoria Geo-Educacional Área Metropolitana e Interior	Coordenador	CDS - 3	01
9.2.1	Núcleo Geo-Educacional de Macapá Rural, Pedreira e Pacuí	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
9.2.2	Núcleo Geo-Educacional do Bailique	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
9.2.3	Núcleo Geo-Educacional de Santana	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
9.2.4	Núcleo Geo-Educacional de Amapá	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
9.2.5	Núcleo Geo-Educacional de Calçoene	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
9.2.6	Núcleo Geo-Educacional de Oiapoque	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
9.2.7	Núcleo Geo-Educacional de Mazagão	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
9.2.8	Núcleo Geo-Educacional de Ferreira Gomes	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
9.2.9	Núcleo Geo-Educacional de Porto Grande	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
9.2.10	Núcleo Geo-Educacional de Cutias	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
9.2.11	Núcleo Geo-Educacional de Itaubal	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
9.2.12	Núcleo Geo-Educacional de Laranjal do Jari	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
9.2.13	Núcleo Geo-Educacional de Vitória do Jari	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
9.2.14	Núcleo Geo-Educacional de Pracuúba	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
9.2.15	Núcleo Geo-Educacional de	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01

Tartarugalzinho				
9.2.16	Núcleo Geo-Educacional de Serra do Navio	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
9.2.17	Núcleo Geo-Educacional de Pedra Branca do Amapari	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
9.3	Coordenadoria de Educação Específica	Coordenador	CDS - 3	01
		Responsável por Atividade - Nível I	CDI - 1	01
9.3.1	Núcleo de Educação de Jovens e Adultos	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Responsável por Atividade - Nível I	CDI - 1	01
9.3.1.1	Unidade de Programas Especiais	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9.3.2	Núcleo de Educação Indígena	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
9.3.2.1	Unidade de Linguística	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9.3.2.2	Unidade de Antropologia	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9.3.2.3	Unidade Pedagógica	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9.3.3	Núcleo de Educação do Campo	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Responsável por Atividade - Nível I	CDI - 1	01
9.3.4	Núcleo de Educação Especial	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
9.3.4.1	Unidade Pedagógica	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9.3.4.2	Unidade de Projetos	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9.3.4.3	Unidade de Apoio Técnico às Escolas	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9.3.5	Núcleo de Educação Étnico-Racial	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
9.4	Coordenadoria de Desenvolvimento e Normatização das Políticas Educacionais	Coordenador	CDS - 3	01
9.4.1	Núcleo de Assessoramento Técnico-Pedagógico	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Responsável por Atividade - Nível I	CDI - 1	01
9.4.1.1	Unidade de Monitoramento Técnico às Escolas	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9.4.1.2	Unidade de Educação Ambiental	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9.4.1.3	Unidade de Orientação Curricular e Supervisão Escolar	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9.4.1.4	Unidade de Aceleração da Aprendizagem	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9.4.1.5	Unidade de Educação Física	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9.4.1.6	Unidade de Escola Ativa	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9.4.1.7	Unidade de Orientação na Elaboração de Projetos	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9.4.1.8	Unidade de Alfabetização	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9.4.2	Núcleo de Inspeção e	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01

	Organização Escolar	Responsável por Atividade - Nível I	CDI - 1	01
9.4.2.1	Unidade de Regularização de Estabelecimento de Ensino	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9.4.2.2	Unidade de Tradução de Documentos Escolares	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9.5	Coordenadoria de Apoio ao Estudante	Coordenador	CDS - 3	01
		Responsável por Atividade - Nível I	CDI - 1	01
9.5.1	Núcleo de Alimentação Escolar	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Responsável por Atividade - Nível I	CDI - 1	01
9.5.2	Núcleo de Transporte Escolar	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Responsável por Atividade - Nível I	CDI - 1	01
9.5.3	Núcleo de Atendimento à Saúde do Educando	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Responsável por Atividade - Nível I	CDI - 1	01
9.5.3.1	Unidade de Atendimento Odontológico	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
		Responsável por Atividade - Nível I	CDI - 1	01
9.5.3.2	Unidade de Atendimento Oftalmológico	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9.5.4	Núcleo de Programa do Livro Didático	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Responsável por Atividade - Nível I	CDI - 1	01
9.5.5	Núcleo de Apoio à Casa do Estudante	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
9.5.6	Núcleo de Bolsa de Estudos	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
10	Secretaria Adjunta de Apoio à Gestão	Secretário Adjunto	Subsídio - 4	01
		Responsável por Atividade - Nível I	CDI - 1	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
10.1	Coordenadoria de Administração	Coordenador	CDS - 3	01
		Responsável por Atividade - Nível I	CDI - 1	01
10.1.1	Núcleo de Administração	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
10.1.1.1	Unidade de Comunicações Administrativas	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
10.1.1.2	Unidade de Material e Patrimônio	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
10.1.1.3	Unidade de Serviços Gerais e Transportes	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
10.1.2	Núcleo de Contratos e Convênios	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
10.1.3	Núcleo de Gestão de Compras e Contratações	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Responsável por Atividade - Nível I	CDI - 1	01
10.1.4	Núcleo de Informática	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
10.1.4.1	Unidade de Banco de Dados	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
10.1.4.2	Unidade de Desenvolvimento	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
10.1.4.3	Unidade de Suporte e Rede	Chefe de Unidade	CDS - 1	01

10.2	Coordenadoria de Finanças e Contabilidade	Coordenador	CDS - 3	01
		Responsável por Atividade - Nível I	CDI - 1	01
10.2.1	Núcleo de Finanças	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Responsável por Atividade - Nível I	CDI - 1	01
10.2.2	Núcleo de Contabilidade	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Responsável por Atividade - Nível I	CDI - 1	01
10.2.3	Núcleo de Controle de Repasses	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Responsável por Atividade - Nível I	CDI - 1	01
10.2.4	Núcleo de Prestação de Contas de Convênios	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Responsável por Atividade - Nível I	CDI - 1	01
10.2.4.1	Unidade de Convênios Estaduais	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
10.2.4.2	Unidade de Convênios Federais	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
10.3	Coordenadoria da Rede Física	Coordenador	CDS - 3	01
		Responsável por Atividade - Nível I	CDI - 1	01
10.3.1	Núcleo de Conservação e Manutenção	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Responsável por Atividade - Nível I	CDI - 1	01
10.3.2	Núcleo de Expansão	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Responsável por Atividade - Nível I	CDI - 1	01
11	Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas	Secretário Adjunto	Subsídio - 4	01
11.1	Coordenadoria de Recursos Humanos	Coordenador	CDS - 3	01
		Responsável por Atividade - Nível I	CDI - 1	01
11.1.1	Núcleo de Formação Continuada	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
11.1.2	Núcleo de Capacitação para a Gestão Escolar	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
11.1.3	Núcleo de Pessoal	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
11.1.3.1	Unidade de Cadastro	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
		Responsável por Atividade - Nível I	CDI - 1	01
11.1.3.2	Unidade de Controle de Lotação e Movimentação	Chefe de Unidade	CDS-1	01
		Responsável por Atividade - Nível I	CDI - 1	01
11.1.3.3	Unidade de Folha de Pagamento	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
		Responsável por Atividade - Nível I	CDI - 1	01
12	ESCOLAS - TIPOLOGIA I	Diretor	CDS - 1	152
13	ESCOLAS - TIPOLOGIA II	Diretor	CDS - 1	45

		Secretário Escolar	CDI - 1	45
14	ESCOLAS - TIPOLOGIA III	Diretor	CDS - 1	100
		Secretário Escolar	CDI - 2	100
15	ESCOLAS - TIPOLOGIA IV	Diretor	CDS - 1	57
		Diretor Adjunto	CDI - 3	57
		Secretário Escolar	CDI - 3	57
16	ESCOLAS - TIPOLOGIA V	Diretor	CDS - 2	106
		Diretor Adjunto	CDI - 3	106
		Secretário Escolar	CDI - 3	106
<b>TOTAL</b>				<b>1.101</b>

#### ANEXO VII

#### Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior e de Direção Intermediária da Secretaria de Estado da Saúde - SESA

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Gabinete	Assessor Técnico - Nível IV	CDS - 4	04

#### ANEXO VIII

#### Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior e de Direção Intermediária da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Secretaria de Estado	Secretário	Subsídio - 5	01
		Secretário Adjunto	Subsídio - 4	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS - 3	01
		Secretário Executivo	CDI - 3	01
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor Institucional	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	02
4	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	CDS - 2	01
5	Coordenadoria de Esporte e Lazer	Coordenador	CDS - 3	01
5.1	Núcleo de Desporto de Rendimento	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
5.2	Núcleo de Desporto e Participação	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
5.2.1	Unidade de Esportes Eletrônicos	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
5.2.2	Unidade de Esportes de Aventura	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
5.2.3	Unidade de Esportes Radicais	Chefe de Unidade	CDS - 1	01

6	Coordenadoria de Desporto Educacional	Coordenador	CDS - 3	01
6.1	Núcleo de Desporto Escolar	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
6.2	Núcleo Pedagógico e Científico	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
6.3	Núcleo de Saúde e Desporto	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
6.4	Núcleo de Desporto Paralímpico	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
6.5	Núcleo de Formação Esportiva	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
7	Núcleo Administrativo e Financeiro	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
7.1	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
7.2	Unidade de Pessoal	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
7.3	Unidade de Material e Patrimônio	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
7.4	Unidade de Serviços Gerais e Transportes	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
8	Núcleo de Gestão de Compras e Contratações	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
<b>TOTAL</b>				<b>26</b>

#### ANEXO IX

#### Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior e de Direção Intermediária da Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres - SEPM

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Núcleo Casa da Mulher Brasileira	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01

#### ANEXO X

#### Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior e de Direção Intermediária da Secretaria de Estado da Juventude - SEJUV

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Secretaria de Estado	Secretário de Estado	Subsídio - 5	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS - 3	01
		Secretária Executiva	CDS - 1	01
		Assessor Técnico - Nível II	CDS - 2	02
3	Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	CDS - 2	01

4	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS - 2	01
5	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	CDS - 2	01
6	Coordenadoria de Planejamento e Formulação de Políticas para a Juventude	Coordenador	CDS - 3	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
		Assessor Técnico Nível I - Apoio Local Amapá Jovem	CDS - 1	16
7	Núcleo Administrativo e Financeiro	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
8	Núcleo de Gestão de Pessoal	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
9	Núcleo de Gestão Patrimonial e Logística	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
10	Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
<b>TOTAL</b>				<b>31</b>

#### ANEXO XI

#### Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior e de Direção Intermediária da Secretaria de Estado da Cultura - SECULT

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
01	Secretaria de Estado	Secretário	Subsídio - 5	01
		Secretário Adjunto de Gestão	Subsídio - 4	01
		Secretário Adjunto de Fomento e Incentivo Cultural	Subsídio - 4	01
02	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS - 3	01
		Secretária Executiva	CDS - 1	02
		Motorista do Secretário	CDS - 1	03
		Assessor Técnico - Nível III	CDS - 3	01
		Assessor Técnico - Nível II	CDS - 2	02
03	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	02
04	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	CDS - 2	01

05	Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural	Coordenador	CDS - 3	01
5.1	Núcleo Técnico Programático	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
5.2	Núcleo Técnico de Ação Cultural	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
5.3	Núcleo de Economia Criativa e Incentivo Cultural	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
5.4	Núcleo de Articulação e Participação	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
5.5	Núcleo de Elaboração de Projetos e Captação de Recursos	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
5.6	Núcleo de Monitoramento e Avaliação	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
5.7	Núcleo de Prestação de Contas	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
6	Coordenadoria de Gestão dos Museus	Coordenador	CDS - 3	01
6.1	Núcleo de Preservação do Patrimônio Histórico	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
6.2	Núcleo da Preservação da Memória Material e Imaterial	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
6.3	Museu dos Povos Indígenas do Oiapoque - KUAHI	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
		Assessor Técnico Nível I - Apoio de Acervo Bibliográfico e Reserva Técnica	CDS - 1	01
		Assessor Técnico Nível I - Apoio Educativo Cultural	CDS - 1	01
6.4	Museu de Arqueologia e Etnologia	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
		Assessor Técnico Nível I - Apoio de Acervo Bibliográfico e Reserva Técnica	CDS - 1	01
		Assessor Técnico Nível I - Apoio Educativo Cultural	CDS - 1	01
6.5	Museu da Imagem e do Som	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01

		Assessor Técnico Nível I - Apoio de Acervo Bibliográfico e Reserva Técnica	CDS - 1	01
		Assessor Técnico Nível I - Apoio Educativo Cultural	CDS - 1	01
6.6	Museu Histórico do Amapá Joaquim Caetano da Silva	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
		Assessor Técnico Nível I - Apoio de Acervo Bibliográfico e Reserva Técnica	CDS - 1	01
		Assessor Técnico Nível I - Apoio Educativo Cultural	CDS - 1	01
6.7	Museu Fortaleza de São José de Macapá	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
		Assessor Técnico Nível I - Apoio de Acervo Bibliográfico e Reserva Técnica	CDS - 1	01
		Assessor Técnico Nível I - Apoio Educativo Cultural	CDS - 1	01
7	Coordenadoria de Ação e Difusão Cultural	Coordenador	CDS - 3	01
7.1	Teatro das Bacabeiras	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico Nível I - Apoio Administrativo	CDS - 1	01
		Assessor Técnico Nível I - Técnica Operacional	CDS - 1	01
7.2	Biblioteca Pública Estadual Elcy Lacerda	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico Nível I - Apoio Administrativo	CDS - 1	01
		Assessor Técnico Nível I - Técnica Operacional	CDS - 1	01
7.3	Centro de Difusão Cultural João Batista de Azevedo Picanço	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico Nível I - Apoio Administrativo	CDS - 1	01
		Assessor Técnico Nível I - Técnica Operacional	CDS - 1	01
7.4	Centro de Expressões Artísticas e Culturais - Sambódromo	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico Nível I - Apoio Administrativo	CDS - 1	01

		Assessor Técnico Nível I - Técnica Operacional	CDS - 1	01
8	Coordenadoria de Gestão do Fundo Estadual de Cultura	Coordenador	CDS - 3	01
8.1	Núcleo de Monitoramento e Controle das Ações	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
8.2	Núcleo de Articulação de Captação de Apoio Cultural	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
8.3	Núcleo de Contabilidade	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
9	Coordenadoria Administrativa Financeira	Coordenador	CDS - 3	01
9.1	Núcleo de Finanças	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
9.3	Núcleo de Pessoal	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico Nível I - Apoio de Pessoal	CDS - 1	01
9.4	Núcleo de Comunicação e Logística	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
9.4. 1	Unidade de Registro e Distribuição de Documentos	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9.4. 2	Unidade de Logística de Material e Patrimônio	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9.4. 3	Unidade de Logística de Transportes	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9.4. 4	Unidade de Logística de Serviços Gerais	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9.5	Núcleo de Contratos e Convênios	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
9.5. 1	Unidade de Contratos	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9.5. 2	Unidade de Convênios	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
10	Núcleo de Gestão de Compras e Contratações	Chefe de Unidade	CDS - 2	01
10.1	Unidade de Planejamento de Compras	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
10.2	Unidade de Pesquisa de Preço	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
11	Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
11.1	Unidade de Suporte Técnico ao Usuário e Manutenção de Equipamentos	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
<b>TOTAL</b>				<b>89</b>

**ANEXO XII**

**Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior e de Direção Intermediária da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - SETEC**

<b>Nº</b>	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANT.</b>
1	Secretaria de Estado	Secretário de Estado	Subsídio - 5	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS - 3	01
		Secretário Executivo	CDI - 2	01
		Motorista do Secretário	CDI - 2	01
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	02
4	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	CDS - 2	01
5	Coordenadoria de Desenvolvimento Científico	Coordenador	CDS - 3	01
5.1	Núcleo de Fomento à Pesquisa	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
5.2	Núcleo de Popularização e Divulgação Científica	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
5.3	Núcleo de Informação e Indicadores de Ciência, Tecnologia e Inovação	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
5.4	Núcleo de Qualificação em Ciência e Tecnologia	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
6	Coordenadoria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação	Coordenador	CDS - 3	01
6.1	Núcleo de Tecnologias Sociais	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
6.2	Núcleo de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
6.3	Núcleo de Gestão Tecnológica e Inovação	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
6.4	Núcleo de Ações de Fomento à Inovação	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
7	Coordenadoria de Políticas e Estratégias de CT&I	Coordenador	CDS - 3	01
7.1	Núcleo de Planejamento Estratégico	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
7.2	Núcleo de Gestão de Projetos	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
7.3	Núcleo de Projetos e Assuntos	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01

	Internacionais e Cooperação			
8	Núcleo Administrativo e Financeiro	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
8.1	Unidade de Administração	Chefe da Unidade de Administração	CDS - 1	01
		Responsável Por Atividade Nível III - Pessoal	CDI - 3	01
		Responsável Por Atividade Nível III - Comunicação Administrativa	CDI - 3	01
		Responsável Por Atividade Nível III - Material e Patrimônio	CDI - 3	01
		Responsável Por Atividade Nível III - Serviços Gerais e Transportes	CDI - 3	01
8.2	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
8.3	Unidade de Contratos e Convênios	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
<b>Total</b>				<b>30</b>

**ANEXO XIII**

**Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior e de Direção Intermediária da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA**

<b>Nº</b>	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANT.</b>
1	Secretaria de Estado	Secretário de Estado	Subsídio - 5	01
		Secretário Adjunto da Área Técnica	Subsídio - 4	01
		Secretário Adjunto de Gestão	Subsídio - 4	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS - 3	01
		Secretário Executivo	CDI - 2	01
		Motorista do Secretario	CDS - 1	04
		Assessor Técnico - Nível IV	CDS - 4	02
		Assessor Técnico - Nível III	CDS - 3	01
		Assessor Técnico - Nível II	CDS - 2	31
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	04
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	02
4	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
5	Assessoria de Programas, Articulação e Municipalização	Assessor de Programas, Articulação e Municipalização	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	02
6	Diretoria de Controle Ambiental	Diretor	70% do Subsídio-5	01
6.1	Coordenadoria de Regulação e Regulamentação de Normas Ambientais	Coordenador	CDS - 3	01
6.2	Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental	Coordenador	CDS - 3	01
6.3	Coordenadoria de Fiscalização Ambiental	Coordenador	CDS - 3	01
6.4	Coordenadoria de Geoprocessamento	Coordenador	CDS - 3	01
7.	Diretoria de Desenvolvimento Ambiental	Diretor	70% do Subsídio-5	01
7.1	Coordenadoria de Estudos, Educação Ambiental e Acervo	Coordenador	CDS - 3	01

7.2	Coordenadoria de Monitoramento e Sala de Situação	Coordenador	CDS - 3	01
7.3	Coordenadoria de Captação de Recursos e Gestão de Projetos e Programas	Coordenador	CDS - 3	01
7.4	Coordenadoria para Clima e Serviços Ambientais	Coordenador	CDS - 3	01
7.5	Coordenadoria de Gestão de Unidades de Conservação e Biodiversidade	Coordenador	CDS - 3	01
7.6	Coordenadoria de Gestão de Recursos Florestais	Coordenador	CDS - 3	01
7.7	Coordenadoria de Gestão de Recursos Hídricos	Coordenador	CDS - 3	01
8	Coordenadoria Administrativa Financeira	Coordenador	CDS - 3	01
8.1	Núcleo Administrativo Financeiro	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
8.1.1	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
8.1.2	Unidade de Contabilidade de Gestão de Fundos	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
8.1.3	Unidade de Contratos, Convênios e Compras	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
8.1.4	Unidade de Pessoal	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
8.1.5	Unidade de Comunicação e Logística	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
8.1.6	Unidade de Gestão de Processos	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
8.2	Núcleo de Contratos, Convênios e Compras	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
8.2.1	Unidade de Contratos e Convênios	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
8.2.2	Unidade de Gestão de Compras e contratações	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
8.3	Núcleo de Administração Patrimonial	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
9	Coordenadoria de Tecnologia da Informação	Coordenador	CDS - 3	01
9.1	Núcleo de Infraestrutura de Redes e Segurança da Informação	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
9.1.1	Núcleo de Suporte Técnico ao Usuário e Manutenção de Equipamentos	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
9.1.2	Núcleo de Gestão de Sistemas Corporativos	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
<b>TOTAL</b>				<b>84</b>

**ANEXO XIV**

**Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior e de Direção Intermediária da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF**

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Secretaria de Estado	Secretário de Estado	Subsídio - 5	01
		Secretário Adjunto de Gestão Administrativa	Subsídio - 4	01
		Secretário Adjunto de Gestão de Projetos	Subsídio - 4	01
		Secretário Adjunto de Obras	Subsídio - 4	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS - 3	01
		Secretária Executiva	CDS - 1	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
		Motorista do Gabinete	CDS - 1	02
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
4	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	CDS - 2	01
5	Assessoria de Captação de Recursos	Assessor de Captação de Recursos	CDS - 2	03
6	Coordenadoria de Planejamento, Estudos e Projetos	Coordenador	CDS - 3	01
		Assessor Técnico - Nível II	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
6.1	Núcleo de Planejamento e Elaboração Projetos	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
6.2	Núcleo de Licenciamento Ambiental	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
6.3	Núcleo de Custo e Orçamento de Obras	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
		Coordenador	CDS - 3	01

7	Coordenadoria de Obras	Assessor Técnico Nível II - Gestão por Projeto	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
7.1	Núcleo de Execução de Obras Especiais	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
7.2	Núcleo de Fiscalização de Obras	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
8	Coordenadoria Administrativa e Financeira	Coordenador	CDS - 3	01
8.1	Núcleo de Administração	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
8.1.1	Unidade de Comunicação e Logística	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
8.2	Núcleo de Gestão de Pessoal	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
8.2.1	Unidade de Pessoal	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
		Assessor Técnico Nível I - Segurança do Trabalho	CDS - 1	01
8.3	Núcleo de Finanças	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
8.4	Núcleo de Contratos e Convênios	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
9	Coordenadoria de Gestão de Compras e Contratações	Coordenador	CDS - 3	01
9.1	Núcleo de Planejamento de Compras	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
9.2	Núcleo de Pesquisa de Preço	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
10	Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
11	Núcleo de Avaliação e Perícia	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico Nível I - Avaliação e Perícia	CDS - 1	01
<b>Total</b>				<b>48</b>

**ANEXO XV**

**Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior e de Direção Intermediária da Secretaria de Estado do Transporte - SETRAP**

<b>Nº</b>	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANT.</b>
1	Secretaria de Estado	Secretário de Estado	Subsídio - 5	01
		Secretário Adjunto de Gestão Técnica	Subsídio - 4	01
		Secretário Adjunto Administrativo e Financeiro	Subsídio - 4	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS - 3	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
		Secretária Executiva	CDI - 3	01
		Motorista do Secretário	CDI - 3	02
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
4	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	CDS - 2	01
5	Ouvidoria	Assessor Técnico - Nível II	CDS - 2	01
6	Coordenadoria de Gestão dos Transportes	Coordenador	CDS - 3	01
6.1	Núcleo de Gestão Modal	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	02
6.1.1	Unidade de Trânsito e Transportes Rodoviários	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
6.1.2	Unidade de Transporte e Terminais Fluviais	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
6.2	Núcleo de Transporte Aéreo	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
6.2.1	Unidade de Manutenção	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
6.2.2	Unidade de Operações	Chefe de unidade	CDS - 1	04
7	Coordenadoria de Gestão da Produção de Serviços Viários	Coordenador	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível II - Segurança no Trabalho	CDS - 2	01

7.1	Núcleo de Manutenção e Controle	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
7.1.1	Unidade de Controle e Qualidade	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
7.1.2	Unidade de Controle de Manutenção	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
7.2	Núcleo de Gestão da Pavimentação Asfáltica	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	02
7.3	Núcleo de Gestão da Construção e Conservação Rodoviária	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Responsável por Atividade - Nível III	CDI - 3	04
8	Coordenadoria de Planejamento e Projetos	Coordenador	CDS - 3	01
8.1	Núcleo de Projetos	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	04
8.2	Núcleo de Gestão Rodoviária	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
8.2.1	Unidade de Gestão de Faixa de Domínio, Pontes e Conservação de Vias	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
8.3	Núcleo de Licenciamento de Obras e Serviços de Engenharia	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	02
9	Coordenadoria de Execução de Obras	Coordenador	CDS - 3	01
9.1	Núcleo de Fiscalização de Obras e de Serviços de Engenharia	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
9.2	Núcleo de Monitoramento de Execução	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
10	Coordenadoria Administrativa e Financeira	Coordenador	CDS - 3	01
10.1	Núcleo Administrativo e Financeiro	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
10.1.1	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
10.1.2	Unidade de Pessoal	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
10.1.3		Chefe de Unidade	CDS - 1	01
		Responsável por Atividade Nível III - Registro e Distribuição de Documentos	CDI - 3	01

	Unidade de Administração	Responsável por Atividade Nível III - Logística de Material e Patrimônio	CDI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Logística de Transportes e Serviços	CDI - 3	01
10.2	Núcleo de Contratos e Convênios	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Responsável por Atividade Nível III - Contratos e Convênios	CDI - 3	01
11	Núcleo de Gestão de Compras e Contratações	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Responsável por Atividade Nível III - Compras e Contratações	CDI - 3	01
12	Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
12.1	Unidade de Infraestrutura de Redes e Segurança da Informação	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
12.2	Unidade de Suporte Técnico ao Usuário e Manutenção de Equipamentos	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
<b>TOTAL</b>				<b>66</b>

**ANEXO XVI****Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior e de Direção Intermediária da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública - SEJUSP**

<b>Nº</b>	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANT.</b>
1	Secretaria de Estado	Secretário	Subsídio - 5	01
		Secretário Adjunto	Subsídio - 4	01
2	Conselho Penitenciário	Presidente	CDS - 2	01
		Chefe de Gabinete	CDS - 1	01
3	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS - 3	01
		Secretário Executivo	CDS - 1	01
		Motorista do Secretário	CDI - 3	01
		Assessor Técnico - Nível II	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível II	CDS - 2	01
4	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	CDS - 2	01
5	Corregedoria	Corregedor	CDS - 2	01
		Responsável por Atividade - Nível III	CDI - 3	01
6	Ouvidoria da Defesa Social	Ouvidor da Defesa Social	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
7	Gabinete da Gestão Integrada em Segurança Pública	Coordenador	CDS - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III	CDI - 3	01
8	Assessoria de Gestão Estratégica de Informações Estatísticas	Assessor Técnico Nível III - Informações Estatísticas	CDS - 3	01
9	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS - 3	01
		Assessor Técnico - Nível II	CDS - 2	02
10	Instituto de Ensino de Segurança Pública do Estado do Amapá - IESP/AP	Coordenador	CDS - 3	01
10.1	Unidade de Ensino	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
10.2	Unidade de Planejamento	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
10.3	Unidade de Pesquisa e Extensão	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
10.4	Unidade Administrativa	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
10.5	Unidade de Execução	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
11	Coordenadoria de Inteligência e Operações	Coordenador	CDS - 3	01
		Responsável por Atividade - Nível III	CDI - 3	01
11.1	Unidade de Tecnologia da	Chefe de unidade	CDS - 1	01

	Informação de Inteligência e Operações	Responsável por Atividade Nível III - Planejamento	CDI - 3	01
11.2	Unidade de Processamento e Análise de inteligência e Operações	Chefe de unidade	CDS - 1	01
		Responsável por Atividade Nível III - Produção de Conhecimento e Estatística	CDI - 3	01
11.3	Núcleo de Inteligência e Contraineligência	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Responsável por Atividade Nível II - Inteligência e Contraineligência	CDI - 2	01
11.4	Núcleo de Operações	Gerente do Núcleo	CDS - 2	01
		Responsável por Atividade Nível III - Planejamento Operacional	CDI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III- Equipamentos e treinamentos	CDI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Integração e Cooperação	CDI - 3	01
12	Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODES	Coordenador	CDS - 3	01
		Coordenador Adjunto	CDS - 2	01
		Chefe de Gabinete	CDS - 2	01
		Assessor Técnico Nível I - Comunicação Institucional	CDS - 1	01
		Assessor Técnico Nível I - Projetos Alozinho	CDS - 1	01
		Responsável Técnico Nível I - Saúde e Qualidade de Vida	CDI - 1	01
12.1	Núcleo de Controle de Qualidade	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico Nível I - Ensino e Instrução	CDS - 1	01
12.1.1	Unidade de Manutenção Predial e Geradores	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
		Responsável por atividade Nível III - Administrativa	CDI - 3	01
12.1.2	Unidade de Material e Patrimônio	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
12.1.3	Unidade de Projetos	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
		Responsável por Atividade Nível I - Projetos CIODES	CDI - 1	01
12.2	Núcleo de Tecnologia da Informação	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico Nível I - Organização de Dados	CDS - 1	01

		Responsável por Atividade Nível I - Manutenção e Suporte de Hardware	CDI - 1	01
		Responsável por Atividade Nível I - Redes e Comunicação	CDI - 1	01
		Responsável por Atividade Nível III - Programação	CDI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Suporte Técnico	CDI - 3	01
12.2.1	Unidade de Tecnologia da Informação e Radiocomunicação	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
12.2.2	Unidade de Atendimento de Ocorrências	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
13	Coordenadoria de Segurança Comunitária	Coordenador	CDS - 3	01
13.1	Núcleo de Capacitação Comunitária	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
13.1.1	Unidade de Projetos Comunitários	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
		Responsável por Atividade Nível III - Projetos Comunitários	CDI - 3	01
14	Coordenadoria de Operações Aéreas	Coordenador	CDS - 3	01
		Coordenador Adjunto	CDS - 2	01
		Responsável por Atividade - Nível III	CDI - 3	02
15	Coordenadoria de Divisas e Fronteiras	Coordenador	CDS - 3	01
		Assessor Técnico Nível I - Planejamento de Operações Integradas	CDS - 1	02
16	Coordenadoria Administrativa Financeira	Coordenador	CDS - 3	01
16.1	Núcleo Administrativo e Financeiro	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Responsável por Atividade Nível III - Comunicação Administrativa	CDI - 3	01
		Assessor Técnico Nível I - Administrativo	CDS - 1	02
16.1.1	Unidade de Pessoal	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
		Responsável por Atividade Nível III - Auxiliar de Gestão de Pessoas	CDI - 3	01
16.1.2	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
16.1.3	Unidade de Tecnologia da	Chefe de Unidade	CDS - 1	01

	Informação			
16.2	Núcleo Contratos e Convênios	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
16.2.1	Unidade de Contratos	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
16.2.2	Unidade de Convênios	Chefe de Unidade	CDS - 1	02
17	Núcleo de Gestão de Compras e Contratações	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
18	Coordenadoria de Acompanhamento de Projetos e Logística	Coordenador	CDS - 3	01
18.1	Núcleo de Manutenção Geral	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
18.2	Núcleo de Acompanhamento de Projetos	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico Nível I - Administrativo	CDS - 1	01
18.3	Núcleo de Logística	Gerente do Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
18.3.1	Unidade de Patrimonio	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
18.3.2	Unidade de almoxarifado	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
		Responsável por Atividade Nível III - Almoxarifado	CDI - 3	01
18.3.3	Unidade de Transportes	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
19	Coordenadoria de Arquitetura e Engenharia	Coordenador	CDS - 3	01
19.1	Unidade de Projetos de Arquitetura e Engenharia	Chefe de unidade	CDS - 1	01
		Responsável por Atividade Nível III - Projetos e Arquitetura e Engenharia	CDI - 3	02
		Responsável por Atividade Nível III - Auxiliar de Projetos e Arquitetura e Engenharia	CDI-3	03
20	Coordenadoria de Programas e Projetos	Coordenador	CDS - 3	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
		Responsável por Atividade - Nível I	CDI - 1	01
		Responsável por atividade Nível I - Governança e Transparência	CDI - 1	01

		Responsável por atividade Nível I - Análise Parlamentar Institucional	CDI - 1	01
20.1	Núcleo de Transferências Discricionárias e Parcerias	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
20.1.1	Unidade de Planejamento	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
		Responsável por Atividade Nível I - Planejamento	CDI - 1	01
20.1.2	Unidade de Captação	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
		Responsável por Atividade Nível I - Captação	CDI - 1	01
20.1.3	Unidade de Execução	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
		Responsável por Atividade Nível I - Captação	CDI - 1	01
20.1.4	Unidade de Prestação de Contas	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
		Responsável por Atividade Nível I - Prestação de Contas	CDI - 1	01
20.2	Núcleo de Repasse Fundo a Fundo	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
20.2.1	Unidade Administrativa	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
		Responsável por Atividade Nível I - Administração	CDI - 1	02
20.2.2	Unidade de Planejamento e Execução	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
		Responsável por Atividade Nível III - Planejamento e Execução	CDI - 1	03
		Responsável Técnico Nível I - Planejamento e Execução	CDI - 1	06
20.2.3	Unidade de Acompanhamento de Prestação de Contas	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
		Responsável por Atividade - Nível I	CDI - 1	02
<b>TOTAL</b>				<b>133</b>

**ANEXO XVII**

**Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior e de Direção Intermediária da Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM**

<b>Nº</b>	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANT.</b>
1	Secretaria de Estado	Secretário de Estado	Subsídio - 5	01
		Secretário Adjunto de Gestão	Subsídio - 4	01
		Secretário Adjunto de Comunicação Institucional e Imprensa	Subsídio - 4	01
		Secretário Adjunto da Agência de Notícias	Subsídio - 4	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS - 3	01
		Secretário Executivo	CDI - 2	02
		Motorista do Secretário	CDI - 2	02
		Assessor Técnico - Nível III	CDS - 3	09
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS - 2	01
		Assessor Técnico Nível I	CDS - 1	02
4	Assessoria Técnica Jurídica	Assessor Técnico Jurídico	CDS - 2	01
5	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	CDS - 2	01
6	Coordenadoria de Comunicação	Coordenador	CDS - 3	01
		Assessor Técnico - Nível II	CDS - 2	08
6.1	Núcleo de Atendimento e Produção	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico Nível I - Designer	CDS - 1	05
		Responsável por Atividade - Nível II	CDI - 2	01
6.2	Núcleo de Jornalismo Institucional	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	05
		Responsável por Atividade - Nível II	CDI - 2	01
6.3	Núcleo de Pesquisa e Análise de Mídia	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
7	Coordenadoria de Publicidade e Marketing	Coordenador	CDS - 3	01
		Responsável por Atividade - Nível III	CDI - 3	01
7.1	Núcleo de Publicidade	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
7.2	Núcleo de Marketing	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
8	Coordenadoria de Redes Sociais	Coordenador	CDS - 3	01
		Social Media - Nível II	CDS - 2	07
		Social Media - Nível I	CDS - 1	03
9	Núcleo Administrativo e Financeiro	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Chefe de Unidade	CDS - 1	01
		Responsável por Atividade Nível III - Comunicações	CDI - 3	01

9.1	Unidade de Administração	Administrativas		
		Responsável por Atividade Nível III - Material e Patrimônio	CDI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Serviços Gerais e Transportes	CDI - 3	01
9.2	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9.3	Unidade de Pessoal	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9.4	Unidade de Contratos e Convênios	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
10	Núcleo de Gestão de Compras e Contratações	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
11	Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
<b>TOTAL</b>				<b>72</b>

**ANEXO XVIII**

**Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior e de Direção Intermediária da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR**

<b>Nº</b>	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANT.</b>
1	Secretaria de Estado	Secretário	Subsídio - 5	01
		Secretário Adjunto	Subsídio - 4	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS - 3	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	02
		Secretário Executivo	CDS - 1	02
		Motorista	CDS - 1	02
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor Institucional	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
4	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	CDS - 2	01
5	Coordenadoria de Planejamento do Turismo	Coordenador	CDS - 3	01
5.1	Núcleo de Planejamento e Apoio a Governança	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
5.2	Núcleo de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
5.3	Núcleo de Pesquisa, Estatísticas e Observatórios de Turismo	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
5.4	Núcleo de Análise de Projetos e Eventos Turísticos	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
6	Coordenadoria de Desenvolvimento do Turismo	Coordenador	CDS - 3	01
6.1	Núcleo de Desenvolvimento e Apoio à Comercialização de Produtos e Experiências	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
6.2	Núcleo de Mapeamento de Destinos e Regiões Turísticas	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
6.3	Núcleo de Apoio ao Gestor e a Governança no Turismo	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
7	Coordenadoria de Qualificação, Formalização e Fiscalização de Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais de Turismo	Coordenador	CDS - 3	01
7.1	Núcleo de Qualificação de Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais de Turismo	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
7.2	Núcleo de Apoio a Formalização de Prestadores de Serviços Turísticos e Profissionais de Turismo	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
7.3	Núcleo de Fiscalização de Prestadores de Serviços	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico Nível	CDS - 1	04

	Turísticos, Profissionais de Turismo e Equipamentos Turísticos	I - Fiscal		
8	Núcleo Administrativo e Financeiro	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
8.1	Unidade de Administração	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
		Responsável por Atividade Nível III - Comunicações Administrativas	CDI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Material e Patrimônio	CDI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Serviços Gerais e Transportes	CDI - 3	01
8.2	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
8.3	Unidade de Pessoal	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
8.4	Unidade de Contratos e Convênios	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
9	Núcleo de Gestão de Compras e Contratações	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
10	Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
<b>TOTAL</b>				<b>40</b>

**ANEXO XIX**  
**Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento**  
**Superior e de Direção Intermediária da Secretaria Extraordinária dos Povos**  
**Indígenas - SEPI**

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Secretaria Extraordinária dos Povos indígenas	Secretário Extraordinário dos Povos Indígenas	Subsídio - 4	01
		Secretário Extraordinário Adjunto dos Povos Indígenas	CDS - 4	04
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	CDS - 3	01
		Secretária Executiva	CDS - 1	01
		Assessor Técnico - Nível I	CDS - 1	01
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS - 2	01
4	Coordenadoria de Planejamento e Formulação de Políticas dos Povos Indígenas	Coordenador	CDS - 3	01
4.1	Núcleo de Elaboração e Monitoramento de Ações de Valorização dos Povos Indígenas	Gerente de Núcleo	CDS - 2	01
<b>TOTAL</b>				<b>11</b>

**ANEXO XX**

**Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior e de Direção Intermediária do Gabinete de Segurança Institucional - GSI**

<b>Nº</b>	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANT.</b>
1	Gabinete de Segurança Institucional	Chefe do Gabinete de Segurança Institucional	Subsídio - 5	01
		Subchefe de Gabinete de Segurança Institucional	Subsídio - 4	01
2	Assessoria Especial de Segurança Institucional	Assessor Técnico - Nível II	CDS - 2	01
3	Assessoria Técnica Jurídica	Assessor Técnico Jurídico	CDS - 3	01
4	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	CDS - 2	01
5	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	CDS - 2	01
6	Coordenadoria de Inteligência	Coordenador de Inteligência	CDS - 3	01
7	Coordenadoria Administrativa e Financeira	Coordenador Administrativo Financeiro	CDS - 3	01
7.1	Divisão Administrativa e de Recursos Humanos	Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos	CDS - 1	01
7.2	Divisão de Contratos e Convênios	Chefe da Divisão de Contratos e Convênios	CDS - 1	01
7.3	Divisão de Finanças	Chefe da Divisão de Finanças	CDS - 1	01
7.4	Coordenadoria de Gestão de Compras e Contratações	Coordenador da Coordenadoria de Gestão de Compras e Contratações	CDS - 3	01
<b>TOTAL</b>				<b>12</b>

**ANEXO XXI**

**Gabinete de Segurança Institucional - GSI  
Denominação e quantificação das Unidades Militares**

Nº	ATIVIDADES DE UNIDADES MILITARES
1	Assessoria Militar da Governadoria
2	Assessoria Militar da Vice-Governadoria
3	Divisão de Transporte e Apoio Técnico
4	Divisão de Segurança e Informações
5	Divisão de Comunicação e Monitoramento
6	Divisão de Material e Patrimônio
7	Companhia Governamental

**ANEXO XXII**

**Denominação e Quantificação dos Cargos de Direção e Assessoramento Superior e de Direção Intermediária da Polícia Civil do Estado do Amapá**

Nº	UNIDADE ORGANICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Polícia Civil do Estado do Amapá	Delegado Geral de Polícia Civil	Subsidio - 5	01
2	Gabinete	Secretário Executivo	CDS - 1	01
		Motorista do Delegado Geral	CDI - 3	01
		Chefe de Gabinete	CDS - 3	01
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor	CDS - 2	01
4	Núcleo de Operações e Inteligência	Chefe	CDS - 2	01
5	Corregedoria-Geral	Corregedor-Geral	CDS - 3	01
		Secretário Administrativo	CDI - 2	01
5.1	Divisão de Correição	Chefe	CDS - 2	01
5.2	Divisão de Disciplina	Chefe	CDS - 2	01
5.3	Divisão de Feitos Funcionais	Chefe	CDS - 2	01
		Responsável por Grupo de Atividade III	CDI - 3	03
		Responsável por Grupo de Atividade II	CDI - 2	06
6	Assessoria de Controle Interno	Assessor	CDS - 2	01
7	Coordenadoria Especial de Combate à Corrupção e ao Crime Organizado - CECCOR	Coordenador	CDS - 3	01
7.1	Divisão de Repressão às Ações Criminosas Organizadas - DRACO	Chefe	CDS - 2	01
7.2	Divisão Especial de Repressão à Corrupção - DECOR	Chefe	CDS - 2	01
7.3	Divisão do Laboratório Contra Lavagem de Dinheiro - LAB-LD	Chefe	CDS - 2	01
7.4	Divisão de Recuperação de Ativos - DRA	Chefe	CDS - 2	01
8	Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais - CORE	Coordenador	CDS - 3	01
9	Departamento de Polícia Especializada - DPE	Diretor	CDS - 3	01
		Secretário Administrativo	CDI - 2	01
9.1	Delegacia de Polícia Especializada	Delegado Titular	CDS - 2	12
10	Departamento de Polícia da Capital	Diretor	CDS - 3	01
		Secretário Administrativo	CDI - 2	01
10.1	Delegacias de Polícia dos Bairro	Delegado Titular	CDS - 2	10
11	Departamento de Polícia do Interior	Diretor	CDS - 3	01
		Secretário Administrativo	CDI - 2	01
11.1	Delegacias de Polícia nos Municípios	Delegado Titular	CDS - 2	20
12	Central Integrada de Operações em Segurança Pública - CIOSP	Coordenador	CDS - 3	05

13	Divisão de Apoio Administrativo e Financeiro	Chefe de Divisão	CDS - 2	01
13.1	Unidade de Administração	Chefe de unidade	CDS - 1	01
		Responsável por Atividade Nível III - Comunicações Administrativas	CDI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Material e Patrimônio	CDI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Serviços Gerais e Transportes	CDI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Pessoal	CDI - 3	01
13.2	Unidade de Finanças	Chefe de unidade	CDS - 1	01
13.3	Unidade de Contratos e Convênios	Chefe de Unidade	CDS - 1	01
14	Divisão de Gestão de Compras e Contratações	Chefe de Divisão	CDS - 2	01
		Responsável por Grupo de Atividade II	CDI - 2	01
15	Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação	Chefe de Divisão	CDS - 2	01
		Responsável por Atividade Nível III - Suporte Técnico de Infraestrutura de Redes e Segurança da Informação	CDI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Suporte Técnico ao Usuário e Manutenção de Equipamentos	CDI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Gestão de Sistemas Corporativos	CDI - 3	01
16	Divisão de Polícia Administrativa	Chefe da Divisão de Polícia Administrativa	CDS - 2	01
		Responsável por Grupo de Atividade III	CDI - 3	02
17	Divisão de Atendimento Psicossocial	Chefe	CDS - 2	01
		Responsável por Grupo de Atividade III	CDI - 3	02
<b>TOTAL</b>				<b>100</b>

**ANEXO XXIII**

**Denominação e Quantificação das Funções Gratificadas de Nível Superior e de Direção Intermediária da Rádio Difusora de Macapá - RDM**

<b>Nº</b>	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANT.</b>
1	Rádio Difusora de Macapá	Diretor-Presidente	Subsídio - 5	01
		Diretor Adjunto	Subsídio - 4	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	FGS - 3	01
		Secretário Executivo	FGS - 1	01
		Assessor Técnico Nível I - Comunicação	FGS - 1	01
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	FGS - 2	01
4	Assessoria Técnica Jurídica	Assessor Técnico Jurídico	FGS - 2	01
5	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	FGS - 2	01
6	Coordenadoria de Produção	Coordenador	FGS - 3	01
6.1	Núcleo de Programação	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
6.2	Núcleo de Jornalismo	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
6.2.1	Unidade de Mídia Social	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
6.2.2	Centro de Memórias	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
6.3	Núcleo Comercial	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
7	Núcleo Administrativo e Financeiro	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
7.1	Unidade de Administração	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
		Responsável por Atividade Nível III - Comunicações Administrativas	FGI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Pessoal	FGI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Material e Patrimônio	FGI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Serviços Gerais e Transportes	FGI - 3	01
7.2	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
7.3	Unidade de Contabilidade	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
7.4	Unidade de Contratos e Convênios	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
8	Unidade de Gestão de Compras e Contratações	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
9	Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
9.1	Unidade de Suporte Técnico ao Usuário e Manutenção de Equipamentos	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
<b>TOTAL</b>				<b>26</b>

**ANEXO XXIV**

**Denominação e Quantificação das Funções Gratificadas de Nível Superior do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP**

<b>Nº</b>	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANT.</b>
1	Diretor-Presidente	Diretor-Presidente	Subsídio - 5	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	FGS - 4	01
		Assessor Técnico - Nível III	FGS - 3	03
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	FGS - 3	01
4	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno Técnico	FGS - 3	01
5	Diretoria de Sistemas e Transformação Digital	Diretor	FGS - 4	01
5.1	Núcleo de Transformação Digital	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
5.2	Núcleo de Inteligência de Dados	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
5.3	Núcleo de Sistemas e Soluções	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
6	Diretoria de Projetos, Qualidade e Inovação	Diretor	FGS - 4	01
6.1	Núcleo de Projetos	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
6.2	Núcleo de Pesquisa e Inovação	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
6.3	Núcleo de Qualidade e Normas	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
7	Diretoria de Infraestrutura Computacional	Diretor	FGS - 4	01
7.1	Núcleo de Datacenter	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
7.2	Núcleo de Integração Computacional	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
7.3	Núcleo de Redes	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
8	Diretoria de Segurança da Informação	Diretor	FGS - 4	01
8.1	Núcleo de Monitoramento	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
8.2	Núcleo de Proteção de Dados	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
8.3	Núcleo de Prevenção a Incidentes de Segurança	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
9	Diretoria de Relacionamento e Suporte aos Usuários	Diretor	FGS - 4	01
9.1	Núcleo de Gerenciamento de Serviços	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
9.2	Núcleo de Relacionamento e Suporte	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
9.3	Núcleo de Desenvolvimento e Capacitação	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01

10	Diretoria Administrativa Financeira	Diretor	FGS - 4	01
10.1	Núcleo de Pessoal	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
10.2	Núcleo de Finanças	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
10.3	Núcleo de Contabilidade	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
10.4	Núcleo de Contratos e Convênios	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
10.5	Núcleo de Logística, Materiais e Patrimônio	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
11	Diretoria de Gestão de Compras e Contratações	Diretor	FGS - 4	01
<b>TOTAL</b>				<b>34</b>

**ANEXO XXV**

**Denominação e Quantificação das Funções Gratificadas de Nível Superior e de Direção Intermediária da Junta Comercial do Amapá - JUCAP**

ITEM	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Presidência da Junta Comercial	Presidente	Subsídio - 5	01
		Vice-Presidente	50% Subsídio - 5	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	FGS - 3	01
		Secretário Executivo	FGI - 3	02
		Motorista do Presidente	FGS - 1	01
		Motorista do Gabinete	FGI - 2	01
3	Procuradoria Regional	Chefe da Assessoria Jurídica	85% Subsídio - 5	01
		Assessor Jurídico	FGS - 3	02
4	Assessoria Técnica	Assessor Técnico - Nível III	FGS - 3	01
5	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	FGS - 3	01
6	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	FGS - 2	01
7	Secretaria Geral	Secretário Geral	50% Subsídio - 5	01
		Secretário Executivo	FGI - 3	01
7.1	Coordenadoria de Registro Empresarial	Coordenador	FGS - 3	01
7.1.1	Unidade de Atendimento e Informação	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
7.1.2	Unidade de Registro de Empresas	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
7.1.3	Unidade de Cadastro, Arquivo e Certidões	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
7.1.4	Unidade de Livros Mercantis	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
7.1.5	Unidade de Agentes Auxiliares do Comércio	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
		Responsável por Atividade - Nível III	FGI - 3	03
8	Coordenadoria da REDESIM	Coordenador	FGS - 3	01
9	Coordenadoria Administrativa Financeira	Coordenador	FGS - 3	01
9.1	Unidade de Contabilidade e Finanças	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
9.2	Unidade de Pessoal	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
9.3	Unidade de Patrimônio,	Chefe de Unidade	FGS - 1	01

	Almoxarifado e Serviços Gerais	Responsável por Atividade - Nível III	FGI - 3	01
10	Núcleo de Contratos e Convênios	Gerente do Núcleo	FGS - 2	01
11	Núcleo de Gestão de Compras e Contratações	Gerente do Núcleo	FGS - 2	01
12	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação	Coordenador	FGS - 3	01
12.1	Unidade de Desenvolvimento Tecnológico	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
12.2	Unidade de Gestão da Informação	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
		Responsável por Atividade - Nível III	FGI - 3	01
<b>TOTAL</b>				<b>36</b>

**ANEXO XXVI****Denominação e Quantificação das Funções Gratificadas de Nível Superior e de Direção Intermediária do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá - IAPEN**

<b>Nº</b>	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANT.</b>
1	Instituto de Administração Penitenciária	Diretor-Presidente	Subsídio - 5	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	FGS - 2	01
		Responsável por Atividade - Nível III	FGI - 3	01
3	Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	FGS - 1	01
4	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	FGS - 2	01
5	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	FGS - 2	01
6	Ouvidoria	Assessor da Ouvidoria	FGS - 1	01
7	Corregedoria	Corregedor	FGS - 3	01
		Responsável por Atividade - Nível II	FGI - 2	01
8	Assessoria de Práticas Restaurativas	Assessor Técnico - Nível I	FGS - 1	01
9	Assessoria de Disciplina Penal	Assessor Técnico - Nível I	FGS - 1	01
10	Comando do Grupamento Tático Prisional	Comandante do Grupamento Tático Prisional	FGS - 2	01
11	Departamento da Polícia Penal	Diretor da Polícia Penal	FGS - 3	01
		Responsável por Atividade - Nível II	FGI - 2	01
		Responsável por Atividade - Nível II	FGI - 2	01
11.1	Unidade de Escoltas, Transferências, Recambiamentos e Recapturas	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
		Responsável por Atividade - Nível II	FGI - 2	01
11.2	Unidade de Análise e Controle da Execução Penal	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
		Responsável por Atividade - Nível II	FGI - 2	02

11.3	Unidade de Controle de Entrada de Pessoas e Material	Chefe da Unidade	FGS - 1	01
		Responsável por Atividade - Nível II	FGI - 2	01
11.4	Unidade da Reserva de Armamento	Gestor do Armamento	FGS - 1	01
		Responsável por Atividade - Nível II	FGI - 2	01
11.5	Unidade de Controle e Fiscalização de Atividades Externas	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
		Responsável por Atividade - Nível II	FGI - 2	01
		Responsável por Atividade Nível II - Fiscalização Externa	FGI - 3	01
11.6	Penitenciária Masculina	Diretor da Penitenciária Masculina	FGS - 2	01
		Responsável por Atividade Nível III - Chefe de Segurança	FGI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível II - Administrativo	FGI - 2	01
		Responsável por Atividade Nível II - Assistência ao Preso	FGI - 2	01
		Responsável por Atividade Nível II - Chefe de Equipe de Plantão da Penitenciária Masculina	FGI - 2	05
11.7	Penitenciária Feminina	Diretor da Penitenciária Feminina	FGS - 2	01
		Responsável por Atividade Nível III - Chefe de Segurança	FGI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível II - Administrativo	FGI - 2	01
		Responsável por Atividade Nível II - Assistência ao Preso	FGI - 2	01
		Responsável por Atividade Nível II - Chefe de Equipe de Plantão da Penitenciária Feminina	FGI - 2	05
11.8	Colônia Penal	Diretor da Colônia Penal	FGS - 2	01
		Responsável por Atividade Nível III -	FGI - 3	01

		Chefe de Segurança		
		Responsável por Atividade Nível - II Administrativo	FGI - 2	01
		Responsável por Atividade Nível II - Assistência ao Preso	FGI - 2	01
		Responsável por Atividade Nível II - Chefe de equipe de Plantão da Colônia Penal	FGI - 2	05
11.9	Unidade de Policial Penal José Éder	Diretor da Unidade Policial Penal José Éder	FGS - 1	01
		Responsável por Atividade Nível III - Chefe de Segurança	FGI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível II - Administrativo	FGI - 2	01
		Responsável por Atividade Nível II - Assistência ao Preso	FGI - 2	01
		Responsável por Atividade Nível II - Chefe de Equipe de Plantão da Unidade Policial Penal José Éder	FGI - 2	05
11.10	Centro de Custódia Especial	Diretor do Centro de Custódia Especial	FGI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível II - Administrativo	FGI - 2	01
		Responsável por Atividade Nível II - Assistência ao Preso	FGI - 2	01
11.11	Centro de Custódia do Novo Horizonte	Diretor do Centro de Custódia do Novo Horizonte	FGI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível II - Administrativo	FGI - 2	01
		Responsável por Atividade Nível II - Assistência ao Preso	FGI - 2	01
11.12	Centro de Custódia do Oiapoque	Diretor do Centro de Custódia do Oiapoque	FGI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível II - Administrativo	FGI - 2	01
		Responsável por Atividade Nível II - Assistência ao Preso	FGI - 2	01

11.13	Casa do Albergado	Diretor da Casa do Albergado	FGS - 1	01
		Responsável por Atividade Nível II - Administrativo	FGI - 2	01
11.14	Departamento de Ressocialização e Cidadania	Diretor do Departamento de Ressocialização e Cidadania	FGS - 3	01
		Responsável por Atividade Nível II - Administrativo	FGI - 2	02
11.15	Unidade de Assistência à Saúde	Gestor da Assistência à Saúde	FGS - 1	01
11.16	Unidade de Assistência Material e Alimentação	Gestor de Assistência Material e Alimentação	FGS - 1	01
11.17	Unidade de Assistência Social e Psicológica	Gestor da Assistência Social e Psicológica	FGS - 1	01
		Chefe da Comissão de Classificação e Exame Criminológico	FGI - 3	01
11.18	Unidade de Assistência ao Trabalho	Gestor da Assistência ao Trabalho	FGS - 1	01
		Chefe de Controle e Fiscalização do Trabalho Interno	FGI - 3	01
11.19	Unidade de Assistência à Educação	Gestor da Assistência à Educação	FGS - 1	01
11.20	Unidade de Assistência Religiosa	Gestor da Assistência Religiosa	FGS - 1	01
11.21	Unidade para Assistência ao Egresso	Gestor da Assistência ao Egresso	FGS - 1	01
11.22	Unidade para Alternativas Penais	Gestor da Assistência ao Egresso e	FGS - 1	01
11.23	Escola de Administração Penitenciária	Diretor da Escola de Administração Penitenciária	FGS - 1	01
		Responsável por Atividade Nível II - Administrativo	FGI - 2	01
11.24	Departamento Psicossocial	Diretor do Psicossocial	FGS - 1	01
12	Coordenadoria Administrativa Financeira	Coordenador	FGS - 3	01
12.1	Núcleo Administrativo e Financeiro	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
12.1.1	Unidade de Contabilidade e Finanças	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
12.1.2	Unidade de Pessoal	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
	Unidade de Comunicação e	Chefe de Unidade	FGS - 1	01

12.1.3	Logística	Responsável por Atividade Nível III - Registro e Distribuição de Documentos	FGI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Logística de Transportes e Serviços	FGI - 3	01
12.2	Unidade de Contratos, Convênios e Gestão de Compras e Contratações	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
		Responsável por Atividade Nível III - Contratos e Convênios	FGI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Gestão de Compras e Contratações	FGI - 3	01
12.3	Unidade de Parcerias e Projetos	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
12.4	Unidade do Fundo Penitenciário	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
12.5	Unidade de Material e Patrimônio	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
		Responsável por Atividade - Nível III	FGI - 3	01
12.6	Unidade Tecnologia da Informação	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
		Responsável por Atividade - Nível III	FGI - 3	01
12.7	Núcleo de Engenharia, Arquitetura e Manutenção Prisional	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
		Responsável por Atividade Nível III - Auxiliar Manutenção Predial	FGI - 3	03
<b>TOTAL</b>				<b>110</b>

**ANEXO XXVII**

**Denominação e Quantificação das Funções Gratificadas de Nível Superior e de Direção Intermediária da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá - DIAGRO**

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Presidência da DIAGRO	Diretor-Presidente	Subsídio - 5	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	FGS - 3	01
		Secretário Executivo	FGS - 1	02
3	Assessoria Técnica Jurídica	Assessor Técnico Jurídico	FGS - 2	01
4	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	FGS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	FGS - 1	02
5	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	FGS - 2	01
6	Diretoria de Defesa Agropecuária	Diretor	FGS - 3	01
		Assessor Técnico - Nível I	FGS - 1	01
6.1	Núcleo de Defesa Animal	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
6.1.1	Unidade de Fiscalização Animal	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
6.1.2	Unidade de Saúde Animal	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
6.2	Núcleo de Defesa Vegetal	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
6.2.1	Unidade de Fiscalização Vegetal	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
6.2.2	Unidade de Sanidade Vegetal	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
6.3	Núcleo Operacional Agropecuário	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
6.3.1	Unidade Local de Sanidade Agropecuária Macapá	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
6.3.2	Unidade Local de Sanidade Agropecuária Santana	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
6.3.3	Unidade Local de Sanidade Agropecuária Oiapoque	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
6.3.4	Unidade Local de Sanidade Agropecuária Laranjal do Jari	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
6.3.5	Unidade Local de Sanidade Agropecuária Porto Grande	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
6.3.6	Unidade Local de Sanidade Agropecuária Calçoene	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
6.3.7	Unidade Local de Sanidade Agropecuária Tartarugalzinho	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
6.3.8	Unidade Local de Sanidade Agropecuária Itaubal do	Chefe de Unidade	FGS - 1	01

Piririm				
6.4	Unidade de Epidemiologia	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
6.5	Unidade de Educação Continuada e Comunicação Social	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
7	Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Agropecuária	Diretor	FGS - 3	01
		Assessor Técnico - Nível I	FGS - 1	01
7.1	Núcleo de Inspeção de Produtos de Origem Animal	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
7.2	Núcleo de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
7.3	Núcleo de Análise, Registro e Rotulagem	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
8	Diretoria Administrativa Financeira	Diretor	FGS - 3	01
		Assessor Técnico - Nível I	FGS - 1	01
8.1	Unidade de Administração	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
		Responsável por Atividade Nível III - Comunicações Administrativas	FGI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Material e Patrimônio	FGI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Serviços Gerais e Transportes	FGI - 3	01
8.2	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
8.3	Unidade de Contabilidade	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
8.4	Unidade de Gestão de Pessoal	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
9	Unidade de Gestão de Compras e Contratações	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
		Responsável por Atividade - Nível III	FGI - 3	01
<b>TOTAL</b>				<b>44</b>

**ANEXO XXVIII**

**Denominação e Quantificação das Funções Gratificadas de Nível Superior do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá - RURAP**

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Presidência do RURAP	Diretor-Presidente	Subsídio - 5	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	FGS - 3	01
		Motorista	FGS - 1	01
		Assessor Técnico - Nível I	FGS - 1	01
		Assessor Técnico - Nível II	FGS - 2	01
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	FGS - 3	01
		Assessor Técnico Nível I	FGS - 1	03
4	Assessoria Técnica Jurídica	Assessor Técnico Jurídico	FGS - 2	01
5	Assessoria de Controle interno	Assessor de Controle Interno	FGS - 3	01
		Assessor Técnico - Nível I	FGS - 1	02
6	Assessoria de Desenvolvimento Técnico Científico	Assessor de Desenvolvimento Técnico Científico	FGS - 3	01
		Assessor Técnico - Nível I	FGS - 1	02
7	Diretoria de Desenvolvimento Técnico	Diretor	70% do Subsídio - 5	01
7.1	Coordenadoria Regional Norte	Coordenador	FGS - 3	01
7.1.1	Núcleo de ATER Municipal Amapá	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	FGS - 1	01
7.1.2	Núcleo de ATER Municipal Calçoene	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	FGS - 1	01
7.1.3	Núcleo de ATER Municipal Oiapoque	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	FGS - 1	01

7.1.4	Núcleo de ATER Municipal Pracuúba	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	FGS - 1	01
7.1.5	Núcleo de ATER Municipal Tartarugalzinho	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	FGS - 1	01
7.2	Coordenadoria Regional Oeste	Coordenador	FGS - 3	01
7.2.1	Núcleo de ATER Municipal Ferreira Gomes	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	FGS - 1	01
7.2.2	Núcleo de ATER Municipal Pedra Branca	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	FGS - 1	01
7.2.3	Núcleo de ATER Municipal Porto Grande	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	FGS - 1	01
7.2.4	Núcleo de ATER Municipal Serra do Navio	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	FGS - 1	01
7.3.	Coordenadoria Regional Leste	Coordenador	FGS - 3	01
7.3.1	Núcleo de ATER Municipal Cutias	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	FGS - 1	01
7.3.2	Núcleo de ATER Distrito do Pacuí	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
		Assessor Técnico Nível I	FGS - 1	01
7.3.3	Núcleo de ATER Municipal Itaúbal	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	FGS - 1	01
7.4	Coordenadoria Regional Sul	Coordenador	FGS - 3	01
7.4.1	Núcleo de ATER Municipal Laranjal do Jari	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	FGS - 1	01
7.4.2	Núcleo de ATER Distrito do Água Branca do Cajari	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	FGS - 1	01
7.4.3	Núcleo de ATER Municipal Vitória	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01

	do Jari	Assessor Técnico - Nível I	FGS - 1	01
7.5.	Coordenadoria Regional Centro	Coordenador	FGS - 3	01
7.5.1	Núcleo de ATER Municipal Macapá	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	FGS - 1	01
7.5.2	Núcleo de ATER Distrito do Maruanum	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	FGS - 1	01
7.5.3	Núcleo de ATER Municipal Mazagão	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	FGS - 1	01
7.5.4	Núcleo de ATER Distrito do Maracá	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	FGS - 1	01
7.5.5	Núcleo de ATER Municipal Santana	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	FGS - 1	01
7.6	Núcleo de Crédito Rural	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
7.7	Núcleo de ATER Agrícola	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
7.8	Núcleo de ATER Agropecuária	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
7.9	Núcleo de ATER Recursos Hídricos	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
7.10	Núcleo de ATER Extrativista	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
7.11	Núcleo de ATER Florestal	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
7.12	Núcleo de ATER Agroecológica	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
7.13	Núcleo de ATER Indígena	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
7.14	Núcleo de ATER Mulher	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
7.15	Núcleo de ATER Jovem	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
7.16	Núcleo de Relações Socioculturais	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
7.17	Núcleo de ATER Digital	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01

7.18	Núcleo de Cooperativismo e Associativismo	Gerente de Núcleo	FGS. 2	01
7.19	Núcleo de ATER Agroindústria e Inovação	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
7.20	Núcleo Para Clima e Serviços Ambientais	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
8	Diretoria Administrativa Financeira	Diretor	70% do Subsidio - 5	01
8.1	Núcleo de Comunicação Administrativa	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
8.2	Núcleo de Pessoal	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
8.2.1	Unidade de Folha de Pagamento	Chefe da Unidade	FGS - 1	01
8.3	Coordenadoria de Finaças	Coordenador	FGS - 3	01
8.3.1	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
8.3.2	Unidade Contábil e Fiscal	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
8.4	Coordenadoria de Suprimentos	Coordenador	FGS - 3	01
8.4.1	Unidade de Contratos e Covenios	Chefe da Unidade	FGS - 1	01
8.4.2	Unidade de Gestão de Compras e Contratações	Chefe da Unidade	FGS - 1	01
8.4.3	Unidade de Formalização de Processos	Chefe da Unidade	FGS - 1	01
8.5	Coordenadoria de Logistica de Transportes	Coordenador	FGS - 3	01
8.5.1	Unidade de Transporte Fluvial	Chefe da Unidade	FGS - 1	01
8.5.2	Unidade de Transporte Terrestre	Chefe da Unidade	FGS - 1	01
8.5.3	Unidade de Abastecimento	Chefe da Unidade	FGS - 1	01
8.6	Coordenadoria de Gestão Patrimonial	Coordenador	FGS - 3	01
8.6.1	Unidade de Administração de Material	Chefe da Unidade	FGS - 1	01
8.6.2	Unidade de Administração de Equipamentos	Chefe da Unidade	FGS - 1	01
8.6.3	Unidade de Administração de Imóveis	Chefe da Unidade	FGS - 1	01
9	Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação	Coordenador	FGS - 3	01

9.1	Unidade de Infraestrutura de Redes e Segurança da Informação	Chefe da Unidade	FGS - 1	01
9.2	Unidade de Suporte Técnico ao Usuário e Manutenção de Equipamentos	Chefe da Unidade	FGS - 1	01
9.3	Unidade de Gestão de Banco de Dados	Chefe da Unidade	FGS - 1	01
<b>TOTAL</b>				<b>100</b>

**ANEXO XXIX**

**Denominação e Quantificação das Funções Gratificadas de Nível Superior e de Direção Intermediária da Fundação Socioeducativa do Amapá - FSA**

<b>Nº</b>	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANT.</b>
1	Presidência da FSA	Diretor-Presidente	Subsídio - 5	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	FGS - 3	01
		Secretário Executivo	FGS - 1	01
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	FGS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	FGS - 1	02
4	Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	FGS - 2	01
5	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	FGS - 2	01
6	Coordenadoria de Medidas Socioeducativas	Coordenador	FGS - 3	01
6.1	Núcleo de Medidas Socioeducativas de Internação Masculina	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
		Responsável por Atividade Nível III - Administrativo	FGI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Operacional	FGI - 3	01
6.2	Núcleo de Medidas Socioeducativas de Internação Feminina	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
		Responsável por Atividade - Nível III	FGI - 3	01
6.3	Núcleo de Medidas Socioeducativas de Semi Liberdade Masculina	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
		Responsável por Atividade Nível III - Operacional	FGI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Administrativa	FGI - 3	01
6.4	Núcleo de Medidas Socioeducativas de Semi Liberdade Feminina	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
		Responsável por Atividade Nível III - Operacional	FGI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III - Administrativa	FGI - 3	01
6.5	Núcleo de Medida Cautelar	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
		Responsável por Atividade Nível III - Operacional	FGI - 3	01
		Responsável por Atividade Nível III -	FGI - 3	01

		Administrativa		
7	Coordenadoria de Ações Sócio Pedagógicas	Coordenador	FGS - 3	01
		Responsável por Atividade Nível II - Práticas Restaurativas	FGI - 2	01
7.1	Núcleo de Pós Medida	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
7.1.1	Unidade de Cultura, Desporto e Lazer	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
7.1.2	Unidade de Central de Vagas	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
7.1.3	Unidade de formação e Qualificação Profissional	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
8	Coordenadoria de Política e Desenvolvimento Socioeducativo	Coordenador	FGS - 3	01
		Responsável por Atividade - Nível II	FGI - 2	01
8.1	Núcleo de Política Socioeducativa	Gerente de Núcleo	FGS-2	01
8.2	Núcleo de Elaboração, Monitoramento e Avaliação de Projetos	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
9	Coordenadoria Administrativa Financeira	Coordenador	FGS - 3	01
9.1	Núcleo de Administração	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
		Responsável por Atividade Nível III - Material e Patrimônio	FGI - 3	01
9.1.1	Unidade de Serviços Gerais e Transportes	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
9.1.2	Unidade de Contabilidade	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
9.1.3	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
9.1.4	Unidade de Pessoal	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
9.1.5	Unidade de Contratos e Convênios	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
10	Núcleo de Gestão de Compras e Contratações	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
		Responsável por Atividade - Compras e Contratações	FGI - 1	01
<b>TOTAL</b>				<b>43</b>

**ANEXO XXX****Denominação e Quantificação das Funções Gratificadas de Nível Superior da  
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amapá - FAPEAP**

<b>Nº</b>	<b>UNIDADE ORGÂNICA</b>	<b>CARGO</b>	<b>CÓDIGO</b>	<b>QUANT.</b>
1	Presidência da Fundação	Diretor-Presidente	Subsídio - 5	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	FGS - 3	01
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	FGS - 2	01
4	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	FGS - 2	01
5	Coordenadoria Científica e Tecnológica	Coordenador	FGS - 3	01
5.1	Núcleo de Apoio à Projetos	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
5.2	Núcleo de Apoio à Formação e Divulgação Científica	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
5.3	Núcleo de Inovação Tecnológica	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
5.4	Núcleo de Gestão de Bolsas	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
5.5	Núcleo de Gestão de Programas	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
6	Coordenadoria Administrativa Financeira	Coordenador	FGS - 3	01
6.1	Unidade de Administração	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
6.2	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
6.3	Unidade de Contabilidade	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
6.4	Unidade de Contratos e Convênios	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
7	Unidade de Gestão de Compras e Contratações	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
<b>TOTAL</b>				<b>16</b>

## ANEXO XXXI

Denominação e Quantificação das Funções Gratificadas de Nível Superior da  
Escola de Saberes Públicos do Estado do Amapá

Nº	UNIDADE ORGÂNICA	CARGO	CÓDIGO	QUANT.
1	Escola de Saberes	Presidente	Subsídio - 5	01
2	Gabinete	Chefe de Gabinete	FGS - 3	01
		Secretário Executivo	FGS - 1	01
		Motorista	FGS - 1	01
		Assessor Técnico - Nível I	FGS - 1	01
3	Assessoria de Desenvolvimento Institucional	Assessor de Desenvolvimento Institucional	FGS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	FGS - 1	02
4	Assessoria de Controle Interno	Assessor de Controle Interno	FGS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	FGS - 1	01
5	Assessoria Técnica Jurídica	Assessor Técnico Jurídico	FGS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	FGS - 1	01
6	Coordenadoria de Planejamento e Articulação Institucional	Coordenador	FGS - 3	01
6.1	Núcleo de Políticas de Desenvolvimento	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
6.2	Núcleo de Programas e Projetos Especiais	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
6.3	Núcleo de Planejamento e Controle	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
7	Coordenadoria de Ações de Desenvolvimento	Coordenador	FGS - 3	01
7.1	Núcleo de Ações de Formação e Capacitação	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	FGS - 1	01
7.2	Núcleo de Ações de Desenvolvimento	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	FGS - 1	01
7.3	Núcleo do Programa de Estágios	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
		Assessor Técnico - Nível I	FGS - 1	01
7.4	Núcleo de Monitoramento e Avaliação	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
7.5	Núcleo Pesquisa e Pós-Graduação	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
7.5.1	Unidade de Gestão Acadêmica	Chefe de unidade	FGS - 1	01
7.5.2	Unidade de Ações de Pesquisa e Gestão do Conhecimento	Chefe de Unidade	FGS - 1	01

8	Coordenadoria de Inovação e Aprendizagem Digital	Coordenador	FGS - 3	01
8.1	Núcleo de Gestão do Laboratório e Ecossistemas de Inovação	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
8.1.1	Unidade de Ações de Inovação e Transformação Digital	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
8.1.2	Unidade de Planejamento e Gestão de Aprendizagem Digital	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
9	Coordenadoria Administrativa e Financeira	Coordenador	FGS - 3	01
9.1	Núcleo de Administração	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
9.1.1	Unidade de Gestão de Pessoas	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
9.1.2	Unidade de Gestão de Contratos e Convênios	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
9.1.3	Unidade de Patrimônio	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
9.2	Núcleo de Finanças e Contabilidade	Gerente de Núcleo	FGS - 2	01
9.2.1	Unidade de Finanças	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
9.2.2	Unidade de Contabilidade	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
10	Unidade de Gestão de Compras e Contratações	Chefe de Unidade	FGS - 1	01
<b>TOTAL</b>				<b>40</b>

